

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035028 03/10/2011

Sumário Executivo Santa Maria do Pará/PA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo executadas no município de Santa Maria do Pará - PA em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município sob a recursos federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, municipais estaduais, ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:						
População:	23026					
Índice de Pobreza:	31,09					
PIB per Capita:	R\$ 3.916,30					
Eleitores:	15869					
Área:	458 km²					

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 5.942.716,61
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 963.000,00
Totalização Ministério da Educaç	8	R\$ 6.905.716,61	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 221.695,11
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 559.237,10
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 780.932,21
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 43.000,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	R\$ 0,01
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 126.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 7.931.647,91
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 8.100.647,92
Totalização da Fiscalização	18	R\$ 15.787.296,74	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 19/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santa Maria do Pará/PA, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à

aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 2. Com relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Educação, destacamse os principais fatos apontados no relatório acerca da execução das Ações em Santa Maria do Pará: i) Indícios de fraude e de direcionamento de licitação; ii) Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.
- 3. Foi verificado, quando da realização de exames no PNAT, que os ônibus utilizados no transporte de alunos não apresentam condições satisfatórias de segurança para trafegabilidade, em desobediência à legislação nacional de trânsito.
- 4. A análise da documentação do FUNDEB, constante das pastas de licitação, constatou-se que a Comissão Permanente de Licitação aceitou certidões inidôneas de empresas participantes de licitações.
- 5. Em relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Saúde executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA, destacam-se a seguir os principais fatos apontados no relatório: *i*) Condições de armazenagem inadequadas; *ii*) Unidades de Saúde da Família sem a infraestrutura adequada; *iii*) Falta de materiais e equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.
- 6. Durante os trabalhos de verificação física referentes à execução do Programa Assistência Farmacêutica Básica foram observados medicamentos estocados no chão, em salas sem refrigeração e alguns expostos à incidência de raios solares, situações que podem ocasionar a deteriorização dos medicamentos e, até mesmo, torná-los impróprios para uso pela população, causando prejuízos ao erário e à saúde pública do município.
- 7. Constatou-se, em visitas realizadas em Unidades de Saúde da Família, a falta da infraestrutura necessária para operacionalização das ações referentes ao Programa Atenção Básica à Saúde. A exemplo, foram detectados consultórios sem sanitários anexos, ausência de abrigos para armazenamento de resíduos sólidos, funcionamento no mesmo local da sala de vacinação e de cuidados básicos de enfermagem e a ausência de água potável.
- 8. Durante visitas a Unidades de Saúde da Família, ainda em relação ao Programa Atenção Básica à Saúde, os profissionais relataram a falta de materiais e equipamentos necessários à realização das atividades desempenhadas pelas Equipes de Saúde da Família de Barrolândia, de Jeju e de João Rabelo, tais como, armários para arquivos, ventiladores, kits de primeiros socorros, pinças, equipamentos para acompanhamento do pré-natal (sonar) entre outros.
- 9. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: *i*) Existência de beneficiários registrados no SISPETI, mas não constam na folha de frequência daqueles locais; *ii*) Instalações físicas dos serviços socioeducativos insuficientes e inadequadas; *iii*) Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa; *iv*) Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.
- 10. Na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, verificou-se quantidade significativa de inconsistências entre o Sistema SISPETI e a situação real dos beneficiários nas folhas de frequências dos serviços socioeducativos. Ainda com relação ao PETI, constatou-se que as instalações físicas dos locais de execução das ações socioeducativas no município de Santa Maria do Pará/PA são insuficientes e inadequadas no PETI Taciateua. Dentre os problemas detectados destaca-se a falta de espaço para a prática de atividades esportivas e recreativas, instalações mal conservadas e mobiliário em péssimo estado de conservação.
- 11. Em relação ao Programa Bolsa Família, constatou-se que 44 servidores públicos municipais são beneficiários do Programa e possuem renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. Também foram verificadas falhas no acompanhamento das

- condicionalidades na área da educação, o que comprova que a Coordenação Municipal do Programa não vem atuando de forma eficiente na gestão das condicionalidades da educação.
- 12. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035028 03/10/2011

Relatório Santa Maria do Pará/PA

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 27/01/2012:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116319	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO	Financeiros:
PREFEITO	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

A Prefeitura Municipal não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, do recebimento de recursos federais.

Fato:

Em resposta a Solicitação de Fiscalização Prévia, por intermédio do Ofício nº 344/2011-GAB, de 21/10/2011 a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará informou que não notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, do recebimento de recursos federais, em desacordo com o contido no caput do art. 2º, da Lei 9.452/97, que determina que a prefeitura tem que, no prazo de dois dias úteis a contar da data do recebimento dos recursos, proceder a citada notificação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Deixou-se de solicitar a manifestação da prefeitura acerca do fato aqui descrito, tendo em vista que a constatação se baseia em documento - Ofício nº 344/2011-GAB - expedido pelo próprio gestor municipal.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 05/11/2009 a 15/06/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115963	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 623.040,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Falhas no acompanhamento da execução dos Contratos para aquisição de gêneros alimentícios.

Fato:

A Prefeitura designou formalmente fiscal para os contratos nº 008/2011; 009/2011; e 010/2011 firmados com terceiros relativos a fornecimento de gêneros alimentícios a serem consumidos na merenda escolar no exercício 2011, porém não foi apresentado nenhum documento de anotação das ocorrências bem como o referido fiscal por conta de outras atividades que exerce, não acompanha efetivamente a execução dos contratos deixando assim de atender ao artigo 67 § 1º da Lei nº 8666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Novamente houve dificuldade encontrarmos o processo pela numeração fornecida, onde localizamos apenas o processo 9/2011-00008; 9/2011-00009 e 9/2011-00010, os quais foram devidamente inspecionados por esta CGU, contudo, como dito o executivo designou fiscal para acompanhamento da execução dos contratos, devido as deficiências apontadas procurou desempenhar suas atribuições no sendo de preencher os requisitos do art. 67 §1°, da Lei 8.666/93, providenciado inclusive a utilização de livros de anotações das ocorrências."

Análise do Controle Interno:

Analisando a manifestação do Gestor e tendo em vista a quantidade dos contratos firmados pela Entidade, observamos que a designação de um só fiscal para acompanhá-los tende a dificultar uma maior atenção além de que, somente por ocasião da fiscalização, é que foi providenciado o livro de anotações das ocorrências, e sendo assim mantemos o ponto de constatação.

2.1.1.2 Constatação

Pagamentos efetuados Pela Prefeitura Municipal de Santa Maria/PA sem documento comprobatório da regularidade do contratado com a Seguridade Social.

Fato:

Examinando a documentação financeira da Prefeitura em relação ao exercício 2011, observou-se que não constava as certidões comprobatórias da regularidade do fornecedor para com o INSS e o FGTS, conforme preceitua o artigo 195 § 3º da Constituição Federal. Ressaltamos que as referidas certidões devem ser exigidas não somente por ocasião da realização das licitações, mas também durante todo o transcorrer do período em que estiverem sendo efetuados os pagamentos avençados pois as referidas certidões tem prazos de validade determinados que não se estendem durante todo o exercício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a exigência de apresentação, pelos fornecedores, dos certificados de regularidades de INSS e FGTS, realmente houve falha, vez que este documentos não era exigido no decorrer do contrato, e sim tão somente quando do processo licitatório com a advertência desta obrigatoriedade, nos comprometemos a proceder a exigência a partir deste momento."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a Prefeitura ter assumido a falha cuja ocorrência também se estende a exercícios anteriores, e somente a partir deste momento se comprometer a exigir as devidas certidões de regularidade do INSS e FGTS visando sanar esta impropriedade, mantemos a constatação.

2.1.1.3 Constatação

Não aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos financeiros na aquisição de produtos básicos.

Fato:

Em visita às escolas municipais Jose Quirino Pinheiro, Prof^o Ivo Maciel, N. Sra. Das Dores, Manoel Pereira da Silva, Ruth Passarinho, Maria Dalva de Oliveira e Jose Nepomuceno, e na entrevista realizada com diretores, responsáveis, professores, alunos e merendeiras, e conforme guias de remessa de merenda escolar aos estabelecimentos de ensino, verificou-se que a Prefeitura não vem distribuindo produtos in natura do tipo carne bovina ou de frango às escolas, mesmo as parcelas de alimentos que possuem carne bovina, tipo picadinho, são de natureza enlatada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Segundo a Resolução do FNDE nº 38 de 2099, a aplicabilidade do recurso de forma obrigatória se dá da seguinte forma, dos 100% dos recursos deve ser retirado 30% para a compra do setor da Agricultura Familiar e os outros 70% para a parte industrial, onde nos foi informado, apenas por esta fiscalização, que destes 70% restantes devem ser tirados outros 70% para a compra de produtos da cesta básica, procedimento que será a partir desse momento, quando a não utilização dos produtos inaturas tipo: carne bovina e frango, a administração tem realmente evitado a compra deste tipo de produto pela dificuldade na sua conservação e pela facilidade de contaminação que pode acarretar danos a saúde dos estudantes."

Análise do Controle Interno:

Analisando a manifestação da Prefeitura, observamos que esta se equivocou na citação do exercício da Resolução nº 38, 2099 (?), pois mesmo se considerarmos como sendo de 2009, esta Resolução não trata da execução do PNAE porém a Resolução nº 38 de 2009 em seu capítulo V, Artigo 8º § 1º ao 4º, estabelece que 70% dos recursos financeiros do PNAE devem ser gastos com aquisição de produtos básicos e/ou in natura, entre eles carne bovina e de frango. Além do mais em visita realizada nas Escolas Municipais constantes da amostra (08) pelo menos 05 delas possuiam frezer ou refrigerador onde poderiam também ser armazenados carne bovina ou de frango, sem apresentar riscos aos alunos, por isso mantemos o ponto de constatação.

2.1.1.4 Constatação

Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda escolar.

Fato:

Em visita realizada nas Escolas EMEF Jose Quirino Pinheiro, Prof^o Ivo Maciel, Sra. Das Dores, Manoel Pereira de Oliveira, Ruth Passarinho e Maria Dalva de Oliveira verificou-se as seguintes ocorrências:

EMEF	CODIGO INEP	OCORRÊNCIAS
José Quirino Pinheiro	15148416	Armazenamento sem controle de estoque
Prof ^o Ivo Maciel	15063461	Armazenamento sem controle de estoque
N. S. Das Dores	15063240	Armazenamento sem controle de estoque, Copa sem piso, janelas sem vedação, água de poço comum, utensílios muito desgastados pelo tempo de uso.
Manoel Pereira de Oli- veira	15577775	Armazenamento sem controle de estoque, sem

		pia, sem geladeira, usa água de po- ço, armário de guarda de alimentos sem segurança, armazenamento sem controle de estoque.
Ruth Passarinho	15062953	Copa sem forro, fogão antigo enferruja- do, armário de guarda dos alimentos em condições precárias e sem segurança.
Maria Dalva de Oliveira	15063208	Armazenamento sem controle de estoque, Copa com instalações precárias de higi-ene, armário antigo e sem segurança.
José Nepomuceno	15063127	Armazenamento sem controle de estoque.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Como dito ao norte, o controle de estoque é feito pela própria direção do estabelecimento com o auxilio da merendeira, que solicitam da secretaria o volume necessário para o atendimento da demanda no decorrer dos trinta dias para renovação do estoque. Quanto o armazenamento todos os estabelecimentos mantém os alimentos acondicionados em local apropriado, evidentemente em alguns casos esses locais precisão de melhorias, providencias que serão adotadas pela administração."

Análise do Controle Interno:

Analisando a manifestação do Gestor, verificamos que esta não encontra respaldo com aquilo que foi observado e fotografado nas escolas visitadas, tendo em vista que em todas elas não havia controle dos alimentos e em 03 delas as cozinhas estavam em condições precárias bem como os fogões já estavam desgastados pelo uso, motivo pelo qual mantemos a constatação.

2.1.1.5 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Fato:

O atual Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Maria do Pará encontra-se regularmente constituído, tendo sido eleitos e empossados em 04/01/2011, tendo como Presidente do Conselho o representante dos professores.

De acordo com o livro de atas, em 2011 houve somente cinco reuniões, todas essencialmente para substituir membros do CAE e eleger a diretoria do mesmo. A única pauta efetiva debatida nessas reuniões foi quanto a adoção de produtos da agricultura familiar na merenda escolar. Com

isso, constatou-se a inoperância do CAE, tendo em vista que nenhuma ação ou decisão foi efetivamente planejada e concretizada para o exercício 2011.

Em reunião com a equipe de fiscalização, os membros do Conselho informaram que não acompanham efetivamente os processos de licitação, nem a distribuição da merenda e tampouco realizam visita às escolas, principalmente devido à falta de tempo e de infra estrutura adequada para o desenvolvimento das atribuições do CAE pois não dispõe de uma sala apropriada para reunião com mobiliário, acesso à internet, xerox e etc além da falta de capacitação e interesse dos membros do CAE. Entretanto, relataram que procuram tomar conhecimento sobre a existência e a qualidade da merenda servida aos alunos através de questionamentos junto ao público alvo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.6 Constatação

Descumprimento do cardápio elaborado pelo nutricionista.

Fato:

Na visita realizada nas Escolas municipais de Santa Maria/PA, observou-se que as escolas municipais Pastor João Pereira de Sousa, Prof^o Ivo Maciel, N. Sra. Das Dores, Manoel Pereira de Oliveira, Ruth Passarinho, Maria Dalva de Oliveira e José Nepomuceno não seguem na preparação da merenda escolar o que foi estabelecido pelo cardápio oficial elaborado pelo nutricionista contratado pela Prefeitura. As merendeiras entrevistadas alegaram que não tinham recebido cópia desse cardápio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Na verdade a entrega dos suprimentos destinados a merenda escolar, no que tange aos produtos não perecíveis e de natureza industrial, são entregues mensalmente e os produtos oriundos da Agricultura Familiar se procede semanalmente, ficando sob a responsabilidade da direção da escola a utilização e o cumprimento do cardápio fornecido pela nutricionista, o qual é modificado apedido dos próprios alunos ou até mesmo para adequar a alimentação ao clima reinante na localidade."

Análise do Controle Interno:

Pela análise efetuada na justificativa apresentada pelo Gestor, observamos que este não vem cumprindo com o que estabelece a Resolução nº 38/2009 do FNDE e também a Resolução nº 358, artigo 3º do Conselho Federal de Nutricionistas, onde se recomenda que toda e qualquer modificação e adequação do cardápio da merenda deve ser supervisionada por Nutricionista contratado pela Prefeitura. Sendo assim fica mantida a constatação.

2.1.1.7 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento da merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

Fato:

Conforme visita realizada no depósito onde ficam estocados os gêneros alimentícios destinados a merenda escolar , verificamos que constitui-se de um cubículo sem ventilação, pintura descascando e fiação elétrica mal acondicionada, podendo comprometer a qualidade dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

Segue relatório fotográfico do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará:







Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: " (....), quando as condições de guarda, foram devidamente tratados na constatação anterior, todos os procedimentos serão adotados buscando a melhoria dos referidos locais."

Análise do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na manifestação do Gestor e na visita realizada ao local onde fica

situado o Almoxarifado da merenda escolar, estas não colidem com o que a Prefeitura afirmou. Some-se a isto o fato de que ainda irá adotar providências para higienizar e melhorar as instalações do local onde ficam guardados os gêneros da merenda escolar, por isso fica mantida a constatação.

2.1.1.8 Constatação

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao CAE.

Fato:

Na entrevista realizada com os conselheiros do CAE, esta teve que ser realizada em uma sala improvisada na sede da Prefeitura do município, pois o gestor municipal ainda não disponibilizou aos Conselhos, uma sala apropriada com infra-estrutura necessária para o funcionamento desse Conselho Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Na verdade o CAE funciona em uma dependência da Secretária de Administração e quando da necessidade de reunião com a comunidade é cedido o auditório da secretária Municipal de Saúde, não tendo a municipalidade condições para cessão de local especialmente para o funcionamento do CAE, contudo nunca faltou com o apoio necessário para o bom desempenho para a atividade do conselho."

Análise do Controle Interno:

Analizando a manifestação do Gestor, verificamos que esta não condiz com o que foi observado in loco na entrevista realizada com o membros do CAE, quando foi observada a falta de estrutura adequada para funcionamento desse Colegiado, pois o Prefeito da Santa Maria do Pará /PA ainda não adotou providências para dar condições estruturais ao funcionamento do CAE, sendo assim fica mantida a constatação.

2.1.1.9 Constatação

Ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

Fato:

Em visita realizada ao local onde fica situado o Almoxarifado da merenda escolar do municipio, verificamos que neste local não havia nem foi disponibilizado pelo responsável, qualquer tipo de controle de estoque dos alimentos fragilizando assim um melhor controle da movimentação dos gêneros no almoxarifado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "A secretaria de educação mantém um rígido controle no recebimento e na distribuição da merende escolar, sendo os mesmo entregues a direção da escola, devidamente cautelado documento que é arquivado para eventual conferência e controle da distribuição (....)."

Análise do Controle Interno:

De acordo com o que foi observado quando da visita e entrevista realizada com o responsável pelo almoxarifado, a manifestação apresentada pelo Gestor não elide o que foi acima constatado, pois o controle de estoque deve ser formalizado e oferecer a real movimentação das mercadorias pelo almoxarifado para as devidas conferências, motivo pelo qual mantemos a constatação.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115945	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 151.530,12				

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria efetivou contrato administrativo com 01 (um) licitante, único vencedor do Pregão Presencial sob nº 009/2011-00002 consoante a documentação disponibilizada, tendo como objeto a locação de veículos para o transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino, compreendendo diversos trechos da zona rural para escolas da zona urbana.

Para verificação física foram selecionados os seguintes ônibus tendo sido observado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias de segurança para trafegabilidade, em desobediência à legislação nacional de trânsito. Dentre as anomalias destacamos:

VEÍCULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	OCORRÊNCIAS
Ônibus	JTN 9305	1996	Não tem identificação de uso escolar, sem estepe, ponta de ferragens dos bancos exposta, tempo de uso para transporte de alunos, extrapolado.
Ônibus	JTQ 4193	1997	Sem identificação de uso escolar, tempo de uso para transporte de alunos, extrapolado.

Ônibus	JUE 6565	2001	Sem identificação de uso escolar.
Kombi	KEE 0543	2000	Veículo inadequado para o transporte escolar, adaptação indevida para aumento da quantidade de alunos transportados, fiação de painel exposta, tempo de uso para transporte de alunos, vencido.

As constatações foram registradas em fotografias, apresentadas a seguir.





Placa: JTN 9305





Placa: JTQ4193



Placa: JUE 6565

Placa: JTN 9305



Placa: KEE0543 Placa: KEE0543



Placa: KEE0543

Vale ressaltar que as condições apresentadas pelos veículos expõem seus passageiros a riscos iminentes de acidente no trânsito, principalmente se levarmos em consideração as condições de trafegabilidade das vias que levam à zona rural do Município, donde são transportados os estudantes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria de Educação notificou a empresa contratada para que tomasse as providências devidas no sentido de corrigir as anomalias indicadas sob pena de rescisão do contrato de prestação de serviços."

Análise do Controle Interno:

Considerando que ainda não se tem registro dos resultados obtidos em razão das medidas anunciadas pela Prefeitura, matemos a constatação.

2.1.2.2 Constatação

Impropriedades na formalização do processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2011-0002.

Fato:

Para execução dos gastos efetuados com o Programa, a Prefeitura Municipal de Santa Maria realizou certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob nº 09/2011-0002, cujas inconsistências processuais relacionamos adiante:

- a) Não há Termo de Referência Pregão Presencial: Na locação de 6 kombis e 8 ônibus o Edital e Anexos não dão informação quanto às quilometragens a serem percorridas por cada veículo, quantitativo de dias por mês, rota, condições das estradas, etc. Informa apenas que serão 06 kombis e 08 ônibus.
- **b)** Cobrança abusiva pelo Edital: Foi cobrado pelo edital da licitação o valor de R\$ 150,00, o qual continha 49 folhas todas em papel A4 comum, o que daria R\$ 7,35 de custo de reprodução considerando o preço unitário de R\$ 0,15 a folha. A cobrança abusiva restringe a competitividade além de afrontar a disposição do artigo 32, \$ 5° da Lei das Licitações conforme citados pelo TCU nos Acórdãos 543/2011-Plenário, Acórdão 1448/2011 Plenário, Acórdão 2158/2011 Segunda Câmara e Acórdão 2796/2011 Segunda Câmara.

- c) Ausência de publicação dos extratos dos contratos: O exame da documentação constante do processo licitatório examinado não constatou a publicação do extrato do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.
- d) Falta de autenticidade nas certidões negativas da empresa vencedora da licitação: ACertidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza não tributária da empresa Comercial Alinutri, não teve sua emissão confirmada no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA PA evidenciando assim falta de autenticidade e idôneidade das referidas certidões.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Mesmo com a publicação do edital nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, geralmente os concorrentes procuram se inteirar dos procedimentos adotados pela secretária de educação para o atendimento comunidade escolar, bem como os itinerários poderão ser alterados para o melhor atendimento aos usuários, daí algumas exigências não são inseridas no edital de licitação, deixando a administração municipal com poder de alterar os itinerários, sem a anuência do locador, facilitando assim o atendimento sem as burocracias de alteração contratual.

Quanto a cobrança abusiva pelo edital de licitação, a principio parece ser uma cobrança indevida pelo valor exorbitante, mas não deve o julgador analisar pela simples cobrança pelas folhas de papel utilizadas, mas sim pelo total dos custos despendidos para a realização do certame, daí inclui-se também o pagamento das despesas de publicação nos vários órgãos de impressa, que sabe-se ser o maior responsável pelo oneração dos custos.

Sobre a ausência de publicação dos extratos dos contratos, o processo licitatório 09/2011-00002, que teve como vencedor a empresa ALINUTRI, teve o extrato do contrato devidamente publicado no Diário Oficial da União, do dia 02 de Março de 2011, edição 43, fls 198, conforme pg. do processo nº 108.

Quando a falta de autenticação das certidões negativas da empresa vencedora, temos a dizer que iremos diligenciar junto a referida empresa, para que apresente o original da aludida certidão, único procedimento cabível neste momento, já que a Constituição Federal Assegura a inocência presumida."

Análise do Controle Interno:

O Edital é peça chave de toda licitação, é o que define de forma clara e sucinta o objeto da licitação cujas normas e condições não poderão ser descumpridas ou alteradas pela Administração como pretende a Prefeitura em sua afirmação, entrando em discordância ao artigo 41 da Lei 8.666/93. Em relação a contestação do custo do Edital, não há como prosperar os argumentos da Prefeitura visto que, conforme § 5°, art. 32 da Lei n.º 8.666/93, o valor cobrado deve ser limitado ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. No que concerne a autenticidade das certidões negativas da Empresa vencedora, as mesmas deveriam ter sido checadas no momento da habilitação dos licitantes. Como os argumentos apresentados não elidem as situações apontadas, mantemos a constatação.

2.1.2.3 Constatação

Deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB, no acompanhamento do PNATE.

Fato:

Verificou-se que o Conselho Social do FUNDEB não realiza qualquer acompanhamento quanto à execução do Programa no Município. Dessa maneira, a Entidade Executora, deixa de cumprir determinados requisitos legais, a exemplo da utilização de veículos inadequados, inconsistências em processos licitatórios, dentre outros mencionados neste relatório, permitindo com que o Programa não seja executado a contento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115936	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.168.146,49				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.3.1 Constatação

Irregularidades na composição e formalização dos procedimentos das licitações de obras e serviços de reformas de escolas.

Fato:

Em análise aos processos licitatórios e aos respectivos contratos celebrados com os licitantes vencedores, constatou-se uma série de impropriedades e irregularidades, a seguir comentados.

I - CONSTATAÇÕES RESULTANTES DA ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS:

a) Não há comprovante de expedição de convites referente ao Convite nº 1/2010-00021. Consta dos autos somente uma "Certidão de Divulgação", na qual informa que o Aviso de Licitação foi afixado no flanelógrafo da Prefeitura, datado de 04/11/2009, sem assinatura do Presidente da Comissão de Licitação.

b) Deflagração do Convite nº 1/2010-00021 e Convite nº 1/2011-00008 sem Projeto Básico completo.

O Convite nº 1/2010-00021 tem como objeto a Reforma e Pinturas de Escolas EMEF Sabino Garcia de Brito (Vila Bom Intento), EMEF João Sabino de Sousa (Vila São Paulo), EMEF Antônia Fragoso, EMEF Juca do Ó e EMEF Manoel Anunciação.

O Convite nº 1/2011-00008 tem como objeto a Reforma e Ampliação de Escolas EM Abelardo Luís, EM Amélia Pereira de Souza, EM João Botelho de Souza, EM Manoel Anunciação de Souza, EM Nossa Senhora de Nazaré, EMEF Raimundo Maia, EM Ruth Passarinho, EM Sebastião Canuto da Silva e EMEI Toquinha Feliz

Os processos referentes às citadas licitações não continham o projeto básico em sua completude, ou seja, não há detalhamento dos "projetos elétrico, hidro sanitário e estrutural".

Ocorre, entretanto, que esses projetos são componentes constituintes do projeto básico, pois são essenciais para dar condições à Administração Municipal e às empresas participantes da licitação de prever todos os serviços necessários à execução do objeto e calcular previamente todos os custos dos diversos itens de serviços relativos ao objeto, além de planejar o cronograma de execução. Portanto, devem ser elaborados previamente à deflagração dos procedimentos de licitação e fornecidos aos participantes quando da aquisição do edital.

A ausência de projeto básico contraria a Lei 8.666/1993, em seu art. 7°, §1° e ao §2°, Inciso I.

Além disso, em não havendo o Projeto Básico de forma completa, não é possível calcular as composições de "custos unitários" dos itens de serviços que constituem a planilha orçamentária em sua totalidade.

Mais especificamente, não é possível calcular as quantidades e custos referentes aos itens estrutura, e instalações elétricas e hidrossanitárias.

A ausência do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários da obra representa desobediência ao artigo 7°, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/93

Contraditoriamente, a "Planilha Orçamentária"(Anexo I) contém a previsão e a respectiva quantidade para os serviços referentes a estrutura, instalações elétricas e instalações hidráulicas. Estas quantidades representam, portanto, meras estimativas já que não foram devidamente calculadas a partir de um projeto determinado.

Pelo exposto, as respectivas comissões de licitação, nomeadas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, não cumpriram com as formalidades exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelo Decreto nº 3.555/00.

II - NÃO PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS NA IMPRENSA OFICIAL:

O exame da documentação constante dos processos licitatórios examinados não constatou a efetuação de publicação dos extratos dos contratos firmados com as empresas vencedoras dos certames de licitação.

Foram examinadas as seguintes licitações e seus respectivos contratos os quais evidenciaram a falha

apontada:

- Convite n° 1/2011-00008;
- Convite n° 1/2010-00021;

A publicação é condição indispensável para eficácia legal do contrato, devendo ser providenciada pela Administração a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus (exemplo: contrato de permissão de uso).

A não publicação dos extratos dos contratos pela Prefeitura de Santa Maria do Pará constitui infração à Lei 8.666/93, além de contrariar as sucessivas deliberações do Tribunal de Contas da União nesse sentido, dentre as quais citamos o Acórdão 1182/2004 - Primeira Câmara, o Acórdão 1105/2004 - Segunda Câmara e o Acórdão 861/2004 - Segunda Câmara.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre a não comprovação das expedições referentes ao convite 1/2010-00021, realmente constatamos sua falta, contudo, todos os procedimentos foram seguidos não acarretando qualquer dano ao objeto da licitação, bem como ao erário público, ressaltamos ainda que a data apresentada no relatório não condiz com a realidade, eis que não houve qualquer ato neste processo no ano de 2009, pois sua deflagração ocorreu no ano de 2010, exatamente aos 6 (seis) dias do mês de dezembro.

Da mesma forma os projetos com o detalhamento dos serviços a serem executados foram devidamente elaborados, e quando da visita dos técnicos desta CGU, estes lhes foram entregues, os quais, inclusive, serviram de base para indicação de alguns serviços que teriam sido executados e que serão objeto de apreciação e justificativa no momento adequado.

Quanto a não publicação dos extratos do contrato na impressa oficial, realmente não houve a publicação já que pelo entendimento do presidente da comissão de licitação, por tratar-se oriundos da modalidade de carta convite, tal procedimento torna-se facultativo, pelo conteúdo da Lei e só agora tomou conhecimento de que o Egrégio Tribunal de Contas da União vem se posicionam pela obrigatoriedade da aludida publicação, o que a partir de então passaremos a adota – lá."

Análise do Controle Interno:

De fato a data de emissão da "Certidão de Divulgação" foi "13/12/2010" e foi "assinado pelo Secretário Municipal de Educação".

Contudo, no que diz respeito à ausência do comprovante de expedição de convites referente ao Convite nº 1/2010-00021, verifica-se que a própria Prefeita reconheceu a falha apontada.

Quanto à falta de detalhamento, cita-se como exemplo o projeto de reforma e ampliação da Escola Municipal Manuel Anunciação de Souza, cuja planilha contém no item "Instalações Elétricas" a seguinte especificação:

8.0	Instalações Elétricas	UND	QUANT.	V. UNIT.	T. PARCIAL	T. GERAL
1	Pontos elétricos, tomadas, luminárias, interruptores	vb	1,00	700,00	700,00	700,00

Ou seja, não informa quantas tomadas, luminárias e interruptores serão instalados nem seus custos unitários. O mesmo ocorre em relação às instalações hidrosanitárias.

Em relação à não publicação dos extratos do contrato na imprensa oficial, segundo o artigo 61 da Lei 8666/93 a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

Desta forma, a constatação está mantida.

2.1.3.2 Constatação

Indícios de fraude e de direcionamento de licitação na contratação dos serviços de construção, ampliação e reformas de escolas.

Fato:

A análise da documentação, constante das pastas de licitação, constatou que a Comissão Permanente de Licitação aceitou certidões inidôneas das empresas participantes do processo de licitação.

Os problemas constatados vão melhor discriminados, conforme a seguir:

a) Convite nº 1/2011-00008

Objeto: Reforma e Ampliação de Escolas: Amélia Pereira de Souza, Abelardo Luís, João Botelho de Souza, Manoel Anunciação de Souza, Nossa Senhora de Nazaré, Raimundo Maia, Ruth Passarinho, Sebastião Canuto da Silva e Toquinha Feliz.

CNPJ		SEFA/PA Certidão Natureza Tributária	Certidão Natureza	Contribuição Previd. e	Certidão Conjunta Negativa RF/PFN	
Serviços de Engenharia Alinutri Ltda.	Emitido 25/2/2011; Abertura convite: 22/2/2011.		Numero da certidão invalido	certidão invalido	028162010- 12001120 Condição: válida	Não é autêntica

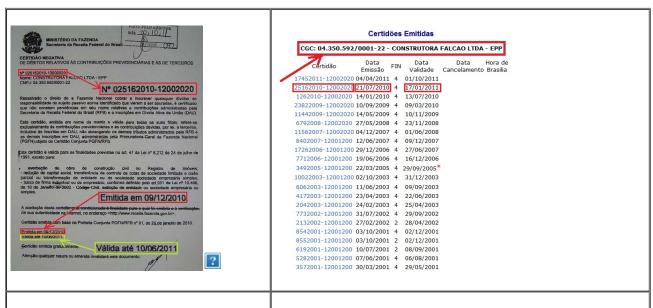
Construtora Falcão Ltda.			Não anexado	025162010- 12002020	Não é autêntica
			ı	Dados não conferem	
Serviços de Terraplenagem	numeração)	Confirmado		043122010- 12001140 Condição: válida	Não é autêntica

A empresa vencedora foi a Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda. (CNPJ: 02.318.352/0001-15), com a proposta de R\$ 149.300,00. A Construtora Falcão Ltda. (CNPJ: 04.350.592/0001-22) apresentou proposta no valor de R\$ 152.695,00 e a empresa Rodoplan Serviços de Terraplenagem Ltda. (CNPJ: 07.014.625/0001-51) apresentou proposta no valor de R\$ 152.050,00.

O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda. foi emitido em 25/2/2011, após a data de abertura do convite ocorrida em 22/2/2011; da Construtora Falcão Ltda. não consta dos autos.

As Certidões Negativas de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária da empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda. não tiveram suas autenticidades confirmadas no sítio da SEFA/PA; da Construtora Falção Ltda. não consta dos autos.

A Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da empresa Construtora Falcão Ltda. de número 025162010-12002020, apresenta divergências em relação à Certidão anexada nos autos. Enquanto que no sítio a emissão ocorreu em 21/07/2010 com validade até 17/01/2011, a constante do processo foi emitida em 09/12/2010 e a validade da Certidão presente nos autos é de até 10/06/2011.



CND da empresa Construtora Falcão Resultado da consulta ao sítio Ltda.-EPP: constante do Processo http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html Licitatório nº 1/2011-00008: Data de com listagem completa de todas as certidões emitidas para

emissão: 09/12/2010 e Data validade: a empresa Construtora Falção Ltda. Não houve emissão de Certidão em 09/12/2010.

As Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União das 3 empresas não tiveram suas autenticidades confirmadas no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A existência de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ com data posterior à data de ocorrência da abertura do processo de licitação, caso do Convite nº 1/2011-00008, põe em dúvida a própria ocorrência da licitação. Nesse caso, as pastas apresentadas com documentos inerentes às licitações analisadas, carentes de formalidades, podem ser organizadas apenas para constar o processo nos arquivos da Administração, não espelhando os princípios de "Moralidade", e "Imparcialidade" com que se deve pautar a Administração Pública.

O endereço do escritório da empresa Construtora Falcão Ltda. (CNPJ: 04.350.592/0001-22) é o mesmo da empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda. (CNPJ: 02.318.352/0001-15). O sócio administrador da empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda. (CNPJ: 02.318.352/0001-15), CPF 028.770.902-72, informou que a sua companheira é responsável pela Construtora Falcão Ltda. (CNPJ: 04.350.592/0001-22) e que a sede da empresa fica no município de Novo Repartimento.

Em resposta ao Ofício nº 31904/2011/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 25/10/2011, o representante da empresa **Rodoplan Serviços de Terraplenagem Ltda.** (CNPJ: **07.014.625/0001-51),** CPF 031.972.472-72, declarou que não participou do Convite nº 1/2011/00008 nem apresentou a respectiva proposta no valor de R\$ 152.050,00.



Foto 01 - Escritório da empresa Construtora Foto 02 Rodoplan Serviços de Falção Ltda. (CNPJ: 04.350.592/0001-22) é o Terraplenagem Ltda. (CNPJ: mesmo da empresa Comércio e Serviços de 07.014.625/0001-51) atua na (CNPJ: construção Engenharia Alinutri de edificações. Ltda. Negou sua 02.318.352/0001-15). participação no certame.

O objeto do Convite nº 1/2011-00008 previa a Reforma e Ampliação de 9 Escolas. Em visita "in loco" na **Escola Municipal Manoel Anunciação de Souza, Toquinha Feliz e Escola Municipal Raimundo Maia** constatou-se que as reformas não foram executadas de acordo com as descrições constantes das "planilhas de preços e quantitativos" nem estavam concluídas, conforme discriminado a seguir: paredes externas não foram recobertas com chapisco e reboco; as pinturas

das paredes internas dos banheiros que deveriam ter sido preparadas com massa corrida e tinta látex acrílica semi-brilho foram executadas sem massa corrida e pintadas com cal branca ou sequer foram pintadas; as pinturas das paredes externas que deveriam ter sido pintadas com tinta foram pintadas com cal branca ou sequer foram pintadas.





Foto 01: Escola Municipal Manoel Foto 02: Escola Municipal Manoel Anunciação de Souza Parede externa do banheiro não foi pintado.

Corredor de acesso aos banheiros não foi pintada.



Foto 03: Escola Municipal Toquinha Feliz - Foto 04: Escola Municipal Toquinha Feliz - Parede externa do banheiro não foi pintado.



Foto 05: Escola Municipal Toquinha Feliz - Foto 06: Escola Municipal Toquinha Feliz -



Apesar de inconclusas as reformas, a Prefeitura pagou integralmente à empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda., o valor de R\$ 25.600,00, por meio do cheque 270.341, sacado em 24/06/2011, sendo R\$ 15.600,00 para reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Anunciação de Souza, conforme nota fiscal de serviços 1689 e R\$ 10.000,00 para reforma na Escola de Ensino Infantil Toquinha Feliz, conforme nota fiscal de serviços 1687.

A reforma da Escola Municipal Raimundo Maia foi paga por meio do cheque 851.123, sacado em 02/05/2011, conforme nota fiscal de serviços 1637, no valor de R\$ 23.300,00.

b) Convite nº 1/2010-00021.

Objeto: Reforma e Pintura de Escolas Antônia Fragoso, Sabino Garcia de Brito (Vila Bom Intento), João Sabino de Sousa (Vila São Paulo), Manoel Anunciação, Juca do Ó.

Convite nº 1/2010-00021 - Realização								
Empresa	CNPJ	Certidão Natureza	Certidão Natureza		Certidão Conjunta Negativa RF/PFN			
	numeração)	certidão	certidão invalido		Não é autêntica			
ASPAM Com. Ind. e Serv. Ltda.	`	Não anexado	Não anexado	07010200- 12001070	Confirmada			

•	Condição: válida		Condição: válida		
	(Sem numeração) Condição: válida	Não anexado		Não d autêntica	é

A empresa vencedora foi a Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda. (CNPJ: 02.318.352/0001-15), com a proposta de R\$ 132.400,00. A empresa ASPAM – Com. Ind. e Serv. Ltda. (CNPJ: 83.337.014/0001-22) apresentou proposta no valor de R\$ 133.500,00 e a empresa CGS Comércio Transportes e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.821.763/0001-54) apresentou proposta no valor de R\$ 135.450,00.

A Certidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza não tributária da empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda. não tiveram suas emissões confirmadas no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA - PA. Não foram anexadas as certidões das outras empresas.

A Certidão Conjunta Negativa RF/PFN das empresas Comércio Alinutri Ltda. (CNPJ: 02.318.352/0001-15) e CGS Engenharia Ltda. (CNPJ: 04.821.763/0001-54) não tiveram suas autenticidades confirmadas.

A despeito das divergências apontadas, todas as empresas concorrentes foram habilitadas.

Em resposta ao Ofício nº 31961/2011/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 26/10/2011, o representante da empresa CGS Engenharia Ltda. – CNPJ: 04.821.763/0001-54, CPF 304.465.892-68, declarou que não participou do Convite nº 1/2010/00021 nem apresentou a respectiva proposta no valor de R\$ 135.450,00.

Por meio do Ofício nº 31956/2011/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 26/10/2011 solicitamos à empresa ASPAM – Com. Ind. e Serv. Ltda. (CNPJ: 83.337.014/0001-22) se manifestar sobre a autenticidade da proposta valor de R\$ 133.500,00. O representante da empresa, CPF 175.792.872-34, assinou declaração de que não participou da licitação nem apresentou a respectiva proposta.



Foto 09: ASPAM – Com. Ind. e Serv. Ltda. Foto 10: CGS Engenharia Ltda. (CNPJ: (CNPJ: 83.337.014/0001-22) – Nova sede da empresa, na Passagem Dalva 185, Bairro apresentou a proposta.

Marambaia, Belém (PA). Declarou que não apresentou a proposta.

Em resumo, os fatos apontados dão indícios de fraude em licitações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"a) Convite 01/2011-00008

Quanto ao CNPJ, o que temos a informar a emissão posterior apesar de aparente irregularidade, não trouxe qualquer prejuízo, eis que se trata apenas de confirmação de cadastro nacional de pessoa jurídica, mas que esta administração irá adotar os procedimentos legais para esclarecer a falha apontada, e informar esta Controladoria as explicações e as providências adotadas.

Sobre as certidões negativas de natureza tributária e natureza não tributária, infelizmente é obrigação da empresa, pela sua boa fé, apresentar certidões verdadeiras, o que não pode acarretar qualquer responsabilidade para esta administração, contudo, pelas falhas apontadas a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, instauraremos o procedimento administrativo apuratório necessário para aplicarmos, se necessário, as punições legais, aos responsáveis pela eventual ilicitude dos atos.

Sobre o endereço idêntico das empresas Alinutri e Falcão, temos que esclarecer que as empresas não têm o mesmo endereço, o fato é que a foto apontada no relatório diz respeito apenas ao endereço da Empresa Alinutri, sendo que a empresa Falcão tem como endereço sede a cidade de Novo Repartimento, mantendo apenas um ponto de apoio neste município, contudo, ambas ficam estabelecidas na Zona Rural, e mantém um endereço único, geral qual seja: Vila do Jeju km 108, assim, devido a inexistência de numeração para as casas daquele local, todo e qualquer imóvel localizado nestas margens possuem o mesmo endereço.

Sobre as alegações da Empresa Rodoplan de não participação no processo licitatório em exame este fato será objeto de procedimento apuratório já em andamento, pelo qual buscaremos a apuração de todos os fatos indicados no relatório preliminar das CGU.

Quanto à execução supostamente inadequada das reformas e ampliações das escolas municipais, como dito pelo próprio relatório as reformas não estavam concluídas e embora tenha sido procedido o pagamento dos valores das notas fiscais o termo de recebimento e conclusão ainda não haviam sido lavrados, até porque os serviços ainda estavam em andamento, com previsão de conclusão e entrega da obra até o presente mês.

b) Convite 01/2010-00021

As falhas apontadas pela CGU são exatamente as mesmas apontadas no convite nº 01/2011-0008, cujas justificativas também se repetem em todos os seus itens, sobre as alegações de não participação no processo licitatório em exame. Este fato será objeto de procedimento administrativo apuratório já em andamento, pelo que buscaremos a apuração de todos os fatos indicados no relatório preliminar da CGU.

Análise do Controle Interno:

Sobre as alegações relativas ao Convite 01/2011-00008, a emissão do CNPJ em 25/2/2011, ou seja, após a abertura do convite ocorrida em 22/2/2011, evidencia que o documento de habilitação foi inserido no processo após a data da realização do convite. A ausência de quaisquer documentos de habilitação enseja a inabilitação da empresa, conforme expresso no item 7.7 do Edital do Convite 01/2011-00008. Portanto, a empresa deveria ter sido inabilitada, entretanto participou da fase de abertura das propostas e foi a vencedora indevidamente.

Sobre o endereço idêntico das empresas Alinutri e Falcão, cabe esclarecer que durante a circularização "in loco" realizada na Vila do Jeju, nenhum morador da vila soube informar o endereço do escritório da Construtora Falcão. Porém o proprietário da Alinutri informou que o escritório da Construtora Falcão funciona na sua residência. Desta forma, as alegações apresentadas não são suficientes para sanar a impropriedade apontada.

Quanto à execução das reformas e ampliações das escolas municipais, confirmou o pagamento antes da conclusão das obras e anexou fotos da Escola Municipal Manoel Anunciação de Souza e uma declaração datada de 21/12/11, assinada pela Diretora de que as obras foram concluídas.

Quanto às demais impropriedades, não houve contestações pela Prefeitura que pudessem elidir a irregularidade apontada.

Em relação ao Convite 01/2010-00021, as justificativas da Prefeitura seriam as mesmas.

Portanto, a constatação está mantida na íntegra.

2.1.3.3 Constatação

Falhas processuais e indícios de fraudes na formalização e condução dos pregões presenciais realizados para compra de materiais e serviços comuns custeados com os recursos do FUNDEB.

Fato:

Em análise aos processos administrativos das licitações do FUNDEB realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará nos exercícios de 2009 a 2011, identificou-se a existência de falhas processuais, consoante as ocorrências adiante relacionadas:

a) Falta de publicação de Edital de licitação no Diário Oficial da União, no jornal de grande circulação e na internet.

A análise documental não constatou a publicação do extrato do edital das licitações:

- Pregão presencial nº 9/2009-00016, no Diário Oficial da União- DOU, no jornal de grande circulação e na internet que tinha como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material de Expediente.
- Pregão presencial nº 9/2011-00003, Pregão presencial nº 07/2011 e Pregão Presencial nº 9/2011-00009, na internet que tinham como objetos a Aquisição de combustíveis, Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material de Expediente e Aquisição de material de construção em geral e material para iluminação pública, respectivamente.

Conforme prescrito no Decreto nº 3.555/00, em seu Anexo I, Art. 11, inciso I, a Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará está obrigada a efetuar a publicação do resumo do Edital de licitação no DOU, no jornal de grande circulação e na internet em virtude de serem

compras financiadas com recursos federais.

- b) Parecer Jurídico da minuta do Edital e do Contrato, exarado em 05/05/2011, referente ao Pregão Presencial nº 9/2011-00009 não apresenta o número do cadastro na OAB e a assinatura está ilegível.
- c) Não há Termo de Referência Pregão Presencial nº 9/2011-00002: Locação de 6 kombis e 8 ônibus. No Edital e Anexos não há informação quanto às quilometragens a serem percorridas por cada veículo, quantitativo de dias por mês, rota, condições das estradas, etc. Informa apenas que serão 06 kombis e 08 ônibus.
- d) Cobrança abusiva pelo Edital dos pregões presenciais de números 9/2011-00002 (R\$ 150,00), 9/2011-00003 (R\$ 150,00), 9/2011-00007 (R\$ 100,00) e 9/2011-00009 (R\$ 100,00), os quais continham no máximo 49 folhas todas em papel A4 comum, o que daria no máximo R\$ 7,35 de custo de reprodução considerando o preço unitário de R\$ 0,15 a folha. A cobrança abusiva restringe a competitividade além de afrontar a a disposição do artigo 32, § 5° da Lei das Licitações conforme citados pelo TCU nos Acórdãos 543/2011-Plenário, Acórdão 1448/2011 Plenário, Acórdão 2158/2011 Segunda Câmara e Acórdão 2796/2011 Segunda Câmara.
- e) O exame da documentação constante dos processos licitatórios examinados não constatou a **publicação dos extratos dos contratos** firmados com as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 9/2011-00007.

Além das impropriedades e falhas processuais encontradas nos procedimentos licitatórios citados, constatou-se indícios de fraudes nos certames, face à existência nos autos de documentos não autênticos, conforme discriminação a seguir:

a) Pregão Presencial nº 9/2009-00016.

Abertura: 17/11/2009

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e Material de Expediente

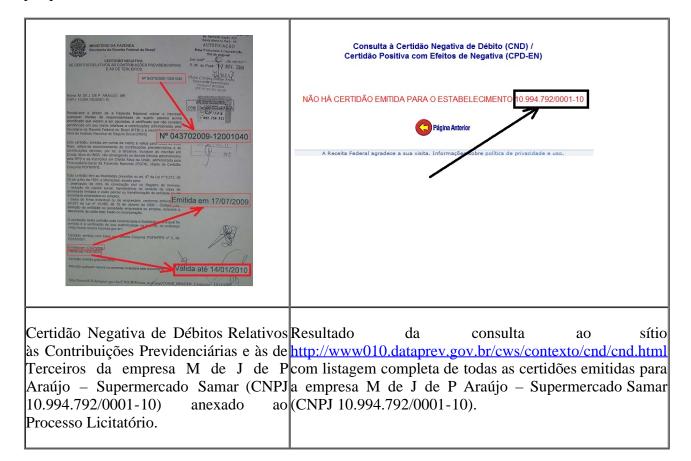
Pregão Presencial nº 9/2009-00016- Realização: 17/11/2009							
Empresa	Inscrição CNPJ		Natureza	Contribuição Previd. e Terceiros		FGTS	
Salles Oliveira e Cia. Ltda	(Sem numeração) Condição: válida		certidão- válido	038612009- 12001150 Condição: válida	Confirmada	Confirmada	
J.A.M. Medeiros (Supermercado Avenida)	numeração)	certidão-	certidão- válido	017152009- 12001120 Condição: válida	Confirmada	Confirmada	

(Supermercado	neração) certidão- válido ndição:	certidão- válido	043702009- 12001040 Condição:	Confirmada	Confirmada
váli	da		Inválida		

As 3(três) empresas venceram alguns lotes sendo que a empresa Salles Oliveira e Cia. Ltda. (CNPJ 63.851.430/0001-37) venceu lotes no valor de R\$ 231.826,81. A J.A.M. Medeiros -Supermercado Avenida (CNPJ 11.028,130/0001-59) venceu lotes no valor de R\$ 84.228,10 e a M de J de P Araújo – Supermercado Samar (CNPJ 10.994.792/0001-10) venceu lotes no valor de R\$ 98.766,00.

Apesar de não ter atuado como procurador nesta licitação, o sócio administrador da empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda – EPP (CNPJ: **02.318.352/0001-15**), CPF 028.770.902-72 foi nomeado pela empresa M. de J. de P. Araújo – ME– Supermercado Samar (CNPJ 10.994.792/0001-10), como procurador em 13/11/2009.

A "Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros", de nº 043702009-12001040, emitida em 17/07/2009 para a empresa M de J de P Araújo - Supermercado Samar, CNPJ nº 10.994.792/0001-10, constante do referido processo licitatório, não é autêntica, tendo em vista que nenhuma Certidão foi emitida para a empresa, de acordo com a pesquisa realizada no "sítio" da Receita Federal do Brasil:



O despacho à Assessoria Jurídica de 17/11/2009 foi assinado pela servidora de CFP: 791.572.622-68, como presidente da Comissão de Licitação. Entretanto, não consta dos autos nenhuma Portaria de designação da mesma como membro da Comissão.

Para atender ao orçamento previsto pelo FUNDEB foram assinados 2 contratos de nºs 162 e 166, respectivamente, com as empresas Salles Oliveira e Cia. Ltda., CNPJ 63.851.430/0001-37, no valor de R\$ 144.237,00 e M de J de P Araújo-ME, CNPJ 10.994.792/0001-10 (Supermercado Samar) no valor de R\$ 98.766,00, com vigência de 23/11/09 a 31/12/10.

Não houve assinatura de Termo Aditivo para nenhum dos contratos citados, entretanto houve pagamentos a essas duas empresas no exercício de 2011, após expirado o prazo contratual, conforme detalhado a seguir:

Salles Oliveira e Cia. Ltda. - CNPJ 63.851.430/0001-37 sediada no município de Castanhal(PA):

NOTA FISCAL	DATA NF	VALOR NF	CONTA	DATA CH	CHEQUE	VALOR CH
112	28/02/2011	7.968,00	10.013-7	16/03/2011	851087	7.968,00
113	28/02/2011	11.428,00	10.013-7	16/03/2011	851088	11.428,00
TOTAL						19.396,00

M de J de P Araújo-ME - 98.766,00 – CNPJ 10.994.792/0001-10 (Supermercado Samar):

NOTA FISCAL	DATA NF	VALOR NF	CONTA	DATA CH	CHEQUE	VALOR CH
1	25/02/2011	19.260,00	10.013-7	11/03/2011	851084	19.260,00
TOTAL						38.656,00

Ambos os contratos foram assinados pelo Secretário Municipal de Educação e pelos representantes das licitantes vencedoras.

b) Pregão Presencial nº 9/2011-00002.

Abertura: 07/02/2011

Objeto: Locação de Veículo para o transporte escolar. As despesas orçamentárias oriundas do Salário Educação, Fundo Municipal de Educação - FME, Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE e do FUNDEB.

Certidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza não tributária da empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda – EPP, não teve sua emissão confirmada no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA - PA.

A empresa Comércio e Serviços de Engenharia Alinutri Ltda – EPP, única participante e venceu o certame dando origem à assinatura de 2 contratos: Contrato nº 20110011 no valor de R\$

185.000,00, PNATE, assinado em 08/02/2011, com vigência de 08/02/2011 a 31/12/2011 e extrato contrato publicado no DOU de 02/03/2011; e o Contrato nº 20110012 no valor de R\$ 141.660,00, FUNDEB, assinado em 08/02/11, com vigência de 08/02/2011 a 31/12/2011, extrato contrato publicado no DOU de 02/03/2011. Ambos os contratos foram assinados pelo Secretário Municipal de Educação e pelo representante da licitante vencedora.

O valor do contrato nº 20110012 foi alterado, por meio do Primeiro Termo Aditivo de 24/06/2011, para R\$ 177.075,00 mediante acréscimo no valor de R\$ 35.415,00. Entretanto, não há cláusula que justifique o motivo para a elevação do valor contratual. O Termo Aditivo foi assinado pela Prefeita e pelo representante da licitante vencedora.

c) Pregão Presencial nº 9/2011-00003.

Objeto: Aquisição de Produtos Derivados de Petróleo

Abertura: 07/02/2011

Em análise Contrato nº 20110015 entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará (PMSMP) e a empresa vencedora do certame licitatório **Pregão Presencial nº 9/2011-00003**, para Aquisição de Produtos Derivados de Petróleo constatou-se que o mesmo foi assinado em 14/02/2011, antes da apresentação da documentação de habilitação pela empresa Posto Shalom Ltda, CNPJ 05.467.473/0001-90:

O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado Operacional referentes ao exercício 2010 está datado de 16/02/2011, ou seja, 2 dias após a data da assinatura do Contrato ocorrida em 14/02/2011.

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: emitida em 24/02/2011, ou seja, 10 dias após a data da assinatura do Contrato ocorrida em 14/02/2011.

O Contrato nº 20110015 entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará – PMSMP e a empresa Posto Shalom Ltda, CNPJ 05.467.473/0001-90 estipulou o valor do litro da gasolina a R\$ 2,68 e do Óleo Diesel a R\$ 1,99. O Posto Shalom Ltda solicitou reajuste do valor do litro de gasolina para R\$ 2,82, por meio de requerimento datado de 05/04/11. Entretanto o Parecer Jurídico assinado pelo Assessor Jurídico inscrito na OAB sob o nº 13.676, está datado de 11/02/11. Ou seja, o Parecer foi elaborado 4 dias após a abertura do certame licitatório e 53 dias antes da solicitação de reajuste. Por fim, a Prefeita assinou o Primeiro Termo Aditivo em 08/04/2011 alterando o valor do litro de Gasolina para R\$ 2,82.

Este valor foi o cobrado nas notas fiscais emitidas no período entre 25/04 a 11/05/2011. Em 02/06/2011, o preço unitário constante da nota fiscal eletrônica 972 foi de R\$ 2,72 permanecendo inalterado até o fim de set/2011. Não houve assinatura de novos termos aditivos.

A empresa Posto Shalom Ltda (CNPJ 05.467.743/0001-90) foi a única participante e venceu o certame para atender diversas secretarias municipais, no valor de R\$ R\$ 2.694.061,00, sendo que pelo Fundeb, foi assinado contrato para fornecimento de 70.000 litros de gasolina e 65.000 litros de Óleo Diesel, no valor de R\$ 316.950,00.

d) Pregão Presencial nº 9/2011-00007.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de expediente

Certidão Conjunta Negativa RF/PFN da empresa Santa Maria Comércio de Alimentos e Descartáveis, CNPJ 11.187.642/0001-68 não teve sua autenticidade confirmada no sítio da Receita

Federal do Brasil.

Participaram da licitação, as empresas Carlos Eythi Taniyama Pereira-ME, CNPJ 09.239.374/0001-39, vencedora de lotes no valor de R\$ 23.962,04, J.A.M. Medeiros, CNPJ 11.028.130/0001-59 vencedora de lotes no valor de R\$ 225.693,20 e Santa Maria Comércio de Alimentos e Descartáveis, CNPJ 11.187.642/0001-68, vencedora de lotes no valor de R\$ 138.254,89.

e) Pregão Presencial nº 9/2011-00009.

Objeto: Material de Construção em geral e material para iluminação pública divididas em 17 lotes.

Não consta Certidão de Regularidade do FGTS das empresas Antonio Severino Pereira (Casa Paraense) e S L S Dantas-EPP.

Certidão de Regularidade do FGTS da empresa Norte Comércio de Material de Construção apresenta como razão social "A Elétrica Belém Comércio de Material Elétrico Ltda EPP", sua antiga razão social, apesar da alteração ter ocorrido em 02/05/2008.

Participaram da licitação, as empresas Antonio Severino Pereira (Casa Paraense), CNPJ 05.470.026/0001-17, vencedora de lotes no valor de R\$ R\$ 641.309,50, Norte Comércio de Material de Construção (Estância Nippon) CNPJ 07.231.492/0001-75 vencedora de lotes no valor de R\$ 129.565,00 e S L S Dantas - EPP, CNPJ 11.569.683/0001-19, vencedora de lotes no valor de R\$ 1.696.875,85.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

Impropriedades:

- "a) Falta de publicação de Edital de licitação no Diário Oficial da União, no jornal de grande circulação e na internet.
- Pregão presencial nº 9/2009-00016: apesar da falta constatada todos os atos foram devidamente publicados, como constam nos autos as respectivas certidões, nos quadros de aviso da prefeitura.
- Pregão presencial nº 9/2011-00003: diferentemente do que afirma o digno relatório a convocação para o procedimento licitatório foi publicado no dia 25 de janeiro de 2011, fls. 85 dos autos, do mesmo modo a publicação em jornal de grande circulação, jornal Amazônia, fls. 86, bem como o extrato dos contratos que foram devidamente publicados, inclusive carimbado por esta controladoria as pg. 300 do processo, respectivamente 179 com carimbo da CGU.
- Pregão presencial nº 9/2011-00009: diferentemente do que afirma o digno relatório a convocação para o procedimento licitatório foi publicado no DOU no dia 05 de maio de 2011, fls. 156 dos autos. Os extratos do contrato também foram publicados no diário oficial do estado do Pará, no dia 14 de junho de 2011, como se vê nas fls. 442/444.
- b) Parecer jurídico da minuta do edital não apresenta número de registro de OAB e a assinatura está ilegível.

Informamos que se trata de erro material o que não acarreta falha ou lesão ao processo, o profissional prestou serviço a esta prefeitura através do antigo escritório contratado, sendo nomeado pela portaria n 00 de junho de 2011, sendo atualmente pertencente ao quadro funcional deste ente, Assessor Jurídico: Hélio Marinho de Azevedo Neto OAB 16.293.

c) sobre a não existência de termo de referência no pregão 9/2011-0002.

Dada a diversidade do município, onde grande parte das escolas estão situadas na zona rural os contratados, conforme consta no termo de contrato, tomaram ciência previamente não apenas dos itinerários mas também da diversidade durante o cumprimento do contrato, levando em consideração as distancias e eventuais problemas ocasionais pelas condições climáticas e assim ocorreu no decorrer do ano 2009/2011, vez que o contrato foi aditivado, tendo o contratando fielmente com o contrato, no que se refere ao atendimento da clientela escolar, com pontualidade e eficiência, estando o ultimo aditivo prestes a se encerrar o que acarretará a abertura de novo processo licitatório para o atendimento das necessidades do município no decorrer do ano de 2012.

d) cobrança abusiva pelo edital de licitação.

Quanto a cobrança abusiva pelo edital de licitação, a principio parece ser uma cobrança indevida pelo valor exorbitante, mas não deve o julgador analisar pela simples cobrança pelas folhas de papel utilizadas, mas sim pelo total dos custos despendidos para a realização do certame, daí inclui-se também o pagamento das despesas de publicação nos vários órgãos de impressa, que sabe-se ser o maior responsável pelo oneração dos custos.

e) falta de publicação dos extratos do contrato 9/2009-00016: apesar da falha apontada, ressaltamos que os extratos foram devidamente afixados no quadro de aviso desta prefeitura como constam nos autos".

Indícios de fraudes nos certames:

"A) Pregão Presencial nº 9/2009-00016: quanto a representação da empresa M. de J. de P. Araujo – ME – Supermercado Samar, a CPL não poderia impedir que a empresa se fizesse representar por procurador, não sendo de responsabilidade desta administração sua escolha, quanto mais impedi-lo pelo simples fato de tal procurador ser sócio administrador de outra empresa participante de outros processos.

Quanto a certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Terceiros apresentada ser falsa, tomaremos os devidos procedimentos instaurando o procedimento apuratório dando os encaminhamentos devido.

Sobre a assinatura de servidora sem a devida portaria juntada, informamos que tal portaria existe, não sendo juntada, supostamente, por erro humano, tal portaria tem nº 001-A de janeiro de 2008.

Quanto a não assinatura dos termos aditivos, informamos que na verdade o contrato celebrado com a empresa J. de P. Araujo – ME, foi aditivado duas vezes, sendo o primeiro aditivo assinado em 18 de agosto de 2010, pela prefeita municipal e pela senhora Maria de Jesus de Pinheiro Araujo, e o segundo, devidamente assinado em 31 de dezembro 2010, com todas as venhas, não detectamos nenhum termo aditivo no processo sem a devida assinatura, houve sim a falta de juntada destes termos nos autos do processo.

- B) Pregão Presencial nº 9/2011-00002: trata-se de matéria anteriormente debatida, onde a prefeitura tomará as devidas providências para apurar as falhas apontadas.
- C) Pregão Presencial nº 9/2011-00003: embora se concorde que ocorreram erros formas no recebimento da documentação o único licitante juntou todas as documentações necessárias, ressalvado aquela citadas no relatório de verificação e para que não viesse a municipalidade ficar sem condições de funcionamento foi concedido o prazo para a recepção destes documentos, que foi rigorosamente cumprido pela empresa licitante, da mesmo forma a certidão negativa de tributos federal, teve justificativa dentro do prazo para a não apresentação da mesma no momento da

abertura do procedimento, contudo, conforme a justificativa apresentada o licitante carreou aos autos a referida certidão.

Quanto ao preço do contrato de fornecimento este foi elaborada no estrito conteúdo do processo licitatório ao norte, o qual foi estabelecido o valor do litro da gasolina e do óleo diesel, nos termos do conteúdo da averiguação. A política petrolífera brasileira, principalmente no que tange a comercialização, sofre todo tipo de interferências tais como climáticas, safras, variação do dólar e etc. e o município de santa Maria do Pará acompanha também estas turbulências, com variações constates nos preços dos derivados do petróleo, alias a própria capital padece destes problemas, onde encontramos uma variação no preço, em especial o da gasolina, que vai dos R\$3,10 a R\$2,50, neste caso, o preço inferior constatado é para o pagamento em dinheiro quando do abastecimento.

O interior paraense tem o mesmo procedimento com relação as vende de combustível, e no caso do fornecedor posto Shalom Ltda. Ficou constatado pela própria inspeção feito "in loco" que ele trabalha com dois preços, quais sejam, o preção avista para pagamento em dinheiro conforme constam no termo de averiguação, fotos e ticks de abastecimento, folhas 43/44 do relatório preliminar, onde ali esta claro que o preço constante na placa de anuncio (fl 43) é promocional para pagamento em dinheiro, levando-se em consideração que as autoridades competentes vem tolerando esta pratica em todo Brasil é impossível que um município consiga se rebelar contra o ato, até porque, lhe falta competência para tal.

Note-se que o preço estipulado, a menor, é para compra do combustível em dinheiro, como bem se percebe pela placa de aviso.

- D) pregão presencial 9/2011-0007: levando-se em consideração que a única anomalia foi a falta de autenticidade da certidão conjunta negativa RF/PFN da empresa Santa Maria Comércio de Alimentos Descartáveis, esta anomalia será objeto de apuração pela comissão apuratória.
- E) pregão presencial 09/2011-00009: quanto à documentação juntada pela empresa Norte Comercio de Matérias de Construção, em verdade é um vicio perfeitamente factível, já que a certidão de regularidade de FGTS se dá através do CNPJ da empresa, logo pecou a Caixa Econômica Federal por não ter alterado os dados cadastrais do contribuinte, o qual teve tão somente alterada a sua denominação comercial, e a regularidade ou não é sempre averiguada através do CNPJ."

Análise do Controle Interno:

Impropriedades:

- a) No que diz respeito à falta de publicidade dos editais:
- Pregão presencial nº 9/2009-00016, no Diário Oficial da União- DOU, no jornal de grande circulação e na internet: a prefeitura confirma a irregularidade apontada.
- Pregão presencial nº 9/2011-00003, Pregão presencial nº 07/2011 e Pregão Presencial nº 9/2011-00009: o questionamento da CGU/PA refere-se somente quanto à ausência da publicação do resumo do Edital de licitação na internet. Sobre a impropriedade apontada, a Prefeitura não se manifestou.
- b) Parecer jurídico da minuta do edital não apresenta número de registro de OAB e a assinatura está ilegível: conforme manifestado, a Prefeitura reconheceu o erro.
- c) Não há Termo de Referência no Pregão Presencial nº 9/2011-00002: A Prefeitura não anexou nenhum Termo de Referência relativo ao Pregão sob análise, portanto, a constatação fica mantida.

- d) Cobrança abusiva pelo Edital dos pregões presenciais de números 9/2011-00002 (R\$ 150,00), 9/2011-00003 (R\$ 150,00), 9/2011-00007 (R\$ 100,00) e 9/2011-00009 (R\$ 100,00): não assiste razão à Prefeitura cobrir as despesas com publicação nos vários órgãos da imprensa por meio da cobrança abusiva pela retirada do edital de licitação.
- e) Falta de publicação dos extratos dos contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 9/2011-00007: é obrigatória a publicação dos extratos dos contratos no DOU. Segundo o artigo 61 da Lei 8666/93 a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

No que diz respeito às manifestações sobre os indícios de fraude, seguem as análises:

A) Pregão Presencial nº 9/2009-00016: diferentemente do que afirma a Prefeitura, quanto ao procurador da empresa M. de J. de P. Araujo – ME – Supermercado Samar, a CPL poderia sim impedir que a empresa se fizesse representar por procurador caso este procurador represente outra empresa na mesma licitação. Como tal fato não ocorreu no caso deste pregão, não houve impropriedade.

A Prefeitura não contestou quanto a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Terceiros apresentada ser falsa.

Quanto à ausência nos autos da Portaria de designação de servidora como membro da CPL e dos termos aditivos, a Prefeitura confirmou a falha apontada, alegando a falta de juntada destes termos nos autos do processo. Porém não encaminhou cópias dos documentos citados.

Pelo exposto, a constatação fica mantida na íntegra.

- B) Pregão Presencial nº 9/2011-00002: as justificativas apresentadas quanto a falta de autenticidade da documentação fiscal são as mesmas apresentadas em itens anteriores. Constatação mantida.
- C) Pregão Presencial nº 9/2011-00003: em que pese a necessidade de abastecimento dos veículos da administração municipal, o artigo 55 da Lei 8.666/93 lista as cláusulas necessárias a todo contrato, sendo que o inciso XIII estabelece a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, a administração municipal somente poderia assinar o contrato após a entrega da documentação pelo contratado.

Quanto ao reajuste do preço do combustível, o questionamento principal refere-se à data de emissão do parecer jurídico ter ocorrido antes da solicitação pelo Posto Shalom. Sobre o assunto, não houve manifestação.

- D) pregão presencial 9/2011-0007: as justificativas apresentadas quanto a falta de autenticidade da documentação fiscal são as mesmas apresentadas em itens anteriores. Constatação mantida.
- E) pregão presencial 09/2011-00009: as justificativas apresentadas quanto a falta de autenticidade da documentação fiscal são as mesmas apresentadas em itens anteriores. Constatação mantida.

2.1.3.4 Constatação

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

Fato:

Em reunião realizada com conselheiros do FUNDEB, a equipe de fiscalização pode observar que o

Conselho não dispõe de infra-estrutura própria e nem de condições materiais adequadas para exercer com autonomia e independência o seu papel de órgão de controle social.

O Conselho do FUNDEB do Município de Santa Maria do Pará não dispõe de espaço próprio para se reunir e tampouco dispõe de mobiliário, tais como arquivo, computador e outros bens e materiais necessários ao bom desempenho de suas competências.

De acordo com o § 10° do artigo 24, da Lei n°. 11.494/2007, cabe ao Poder Executivo Municipal propiciar o apoio que assegure o pleno funcionamento do Conselho do FUNDEB, garantindo material e condições, como local adequado para reuniões, meio de transporte, materiais de consumo, equipamentos, etc., permitindo que esse Conselho desempenhe suas atividades e exerça suas funções de acordo com as competências e prerrogativas estabelecidas na legislação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a falta infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, na verdade a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou uma sala onde funciona o conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, e quando das reuniões maiores, com maior contingentes de participantes, esta ocorre no auditório da Secretaria Municipal de Saúde estando assim o conselho com local disponibilizado para o seu funcionamento, até que outro local venha a ser adquirido".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura afirma que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou uma sala onde funciona o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Entretanto a sala fica à disposição do Conselho somente para a realização das suas reuniões, ou seja, não foi disponibilizada local permanente. A infra–estrutura necessária tais como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, meios de transporte para desempenho das suas funções não foram disponibilizadas pela Prefeitura.

2.1.3.5 Constatação

Não utilização efetiva da conta única e específica na movimentação dos recursos do FUNDEB.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará se utiliza de quatro contas bancárias para efetivar a movimentação dos recursos do FUNDEB, a saber:

- 1ª. Conta 9.985-6 PM SANTA MARIA PARA-FEB, da agência 2586-0 do Banco do Brasil, que é a conta onde são creditados os recursos do programa e onde são mantidos aplicados em fundos de investimento os recursos enquanto não movimentados;
- 2ª. Conta 10.013-7 PREF M S MARIA FEB 40, da agência 2586-0 do Banco do Brasil, conta que foi aberta para receber e movimentar os recursos transferidos da conta do FUNDEB do Banco do Brasil;
- 3^a. Conta 10.014-5 PREF M STA MARIA FEB 60, da agência 2586-0 do Banco do Brasil, que foi

aberta para receber e movimentar recursos transferidos da conta FUNDEF do mesmo banco; e

4ª Conta no Bradesco, que foi utilizada para transferência de R\$ 100.000,00 por meio da emissão de TED 237 0697 05149174000134 PREF M STA MAR, em 07/02/2011.

A utilização de diversas contas para movimentar os recursos provenientes do FUNDEB, além de desnecessária para uma boa e regular gestão dos recursos, não contribui para a transparência na movimentação dos mesmos, dificultando o controle e acompanhamento da aplicação dos recursos por parte das instâncias de controle e pelo conselho de controle social.

A título exemplificativo, segue um demonstrativo resumo da movimentação financeira dos recursos do FUNDEB entre as contas citadas, nos meses de janeiro de 2011 e fevereiro de 2011, cujo "modus operandi" não difere em muito do praticado nos outros meses analisados.

JANEIRO/2011:

Histórico	Conta: 9.985-6	Conta: 10.013-7	Conta: 10.014-5
Saldo Inicial:	177.005,54	67.835,38	154.576,94
Créditos do Programa	645.225,64	0,00	0,00
BB CP Admin Supremo (líquido)	0,00	0,00	0,00
Transf. para conta 10.013-7	70.802,21	0,00	0,00
Transf. para conta 10.014-5	106.203,32	0,00	0,00
Depósito proveniente da conta 9985- 6/BB:	0,00	70.802,21	106.203,32
Tarifas Bancárias Diversas	0,00	0,00	0,00
Débitos (diversos):	0,00	13.310,22	260.780,26
Transferência para o Bradesco	0,00	0,00	0,00
Saldo final em 31/01/2011	645.225,65	125.327,37	0,00

FEVEREIRO/2011:

Histórico	Conta: 9.985-6	Conta: 10.013-7	Conta: 10.014-5

Saldo Inicial:	645.225,65	125.327,37	0,00
Créditos do programa	680.721,09	0,00	0,00
BB CP Admin Supremo (líquido)	-200.000,00	-155.441,49	-72.296,53
Transf. para conta 10.013-7	-178.090,26	0,00	0,00
Transf. para conta 10.014-5	-267.135,39	0,00	0,00
Depósito proveniente da conta 9985-6/BB:	0,00	178.090,26	267.135,39
Tarifas Bancárias Diversas	0,00	-551,78	-107,76
Débitos (diversos):	0,00	-147.424,36	-94.731,10
Transferência para o Bradesco (TED 237 0697 05149174000134 PREF M STA MAR)		0,00	-100.000,00
Saldo final em 28/02/2011	680.721,09	0,00	0,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O procedimento adotado por esta administração foi tomado para um melhor controle das respectivas verbas pela tesouraria, no nível de controle de despesas e identificação do quantitativo de gastos com os profissionais do magistério (60%) e os demais gastos com a educação (40%)".

Análise do Controle Interno:

De acordo com a cartilha "Perguntas Frequentes" sobre o FUNDEB editado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação, item 2.10, caso seja julgado necessário a abertura de outra conta para transferência ou divisão dos recursos do Fundeb pelo Estado ou Município, "as características da nova conta, quanto à exclusividade de crédito apenas de recursos do Fundo e quanto à publicidade da sua movimentação, junto aos órgãos de acompanhamento e controle (Conselhos do Fundeb, Tribunais de Contas, Ministério Público e Parlamentares locais), devem ser mantidas, de modo a assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo".

Assiste razão à Prefeitura quando afirma que haverá melhor controle das despesas e de

identificação dos gastos com os profissionais do magistério (60%). Desta forma, justifica-se a abertura das duas novas contas no Banco do Brasil.

Entretanto, a Prefeitura não apresentou justificativa para a transferência dos recursos para uma terceira conta, que foi aberta no Bradesco. Além de desnecessária, a Prefeitura não disponibilizou o extrato bancário desta instituição financeira.

2.1.3.6 Constatação

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Em análise aos extratos bancários e aos processos de prestação de contas do FUNDEB do Município de Santa Maria do Pará, verificou-se que a Prefeitura realizou despesas no montante de R\$ 16.143,33, cujos fins não se coadunam com os objetivos do FUNDEB, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
Tarifas bancárias diversas	02/02/2011	BB Conta: 10.013-7	11,78
(levantamento realizado até mai/11)	08/02/2011	BB Conta: 10.013-7	332,00
	09/02/2011	BB Conta: 10.013-7	208,00
	02/02/2011	BB Conta: 10.014-5	0,35
	03/02/2011	BB Conta: 10.014-5	0,70
	03/02/2011	BB Conta: 10.014-5	61,50
	07/02/2011	BB Conta: 10.014-5	30,00
	10/02/2011	BB Conta: 10.014-5	15,21
	11/05/2011	BB Conta: 10.014-5	5,00
Pagamento de remuneração ao ex-	Janeiro/11	CPF 665.069.302-25	0,00
Secretário Municipal de Cultura		CPF 665.069.302-25	1.608,00

	Março/11	CPF 665.069.302-25	1.608,00
	Abril/11	CPF 665.069.302-25	1.729,00
	Maio/11	CPF 665.069.302-25	1.972,94
	Junho/11	CPF 665.069.302-25	1.987,10
	Julho/11	CPF 665.069.302-25	2.084,21
	Agosto/11	CPF 665.069.302-25	2.244,85
	Setembro/11	CPF 665.069.302-25	1.744,85
Multas e Juros	25/08/2011	INSS	478,52
(Ago/2011)			21,32
TOTAL			16.143,33

O pagamento de tarifa bancária não encontra respaldo nem na Lei nº 9.394/1996 - LDB e tampouco na Lei 11.494/2007, haja vista que não se coaduna com os objetivos do programa.

Além das despesas com tarifas bancárias, a Prefeitura efetua pagamento de remuneração ao ex-Secretário Municipal de Cultura, portador do CPF 665.069.302-25. Sua remuneração está sendo paga com recursos destinados aos profissionais do magistério e estaria lotado na Esc. Mun. Manoel Anunciação de Sousa, na função de Administrador Escolar, conforme Relação dos Vencimentos pagos pela Secretaria Municipal de Educação, que foi entregue em meio magnético à equipe da CGU/PA. Entretanto, em visita realizada in loco, verificou-se que não consta folha de ponto do mesmo.

Quanto às multas pagas ao INSS, foi realizado levantamento somente do mês de Ago/2011, cabendo ao Gestor do Fundo realizar o levantamento dos demais meses com vistas ao recolhimento do valor total à conta do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às tarifas bancárias, foram pedidos os ressarcimentos por diversas vezes, ficando o impasse, eis que os responsáveis pelo FNDE afirmam que não poderá haver tal cobrança, contudo, quando questionados, por outro lado, afirmam que o Banco é instituição financeira e que por ordens de sua direção continuará a cobrar, perante tal situação o Município encontra-se lesado, não podendo, por meios próprios reaver os prejuízos ora sofridos, nem mesmo buscar a não cobrança de

tal taxa.

Quanto ao pagamento atribuído ao ex-secretario municipal de cultura, como bem salientado no relatório deste órgão o servidor apontado foi exonerado no cargo de secretário e contratado como técnico pela SEMEC, para atender a Esc. Municipal Manoel Anunciação de Sousa dentre outras, sendo sua frequência tomada pelo Secretário de Educação".

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não pode ser acatada, tendo em vista que as despesas com tarifas bancárias não estão incluídas no rol taxativo do artigo 70 da Lei nº 9.394/1996-LDB, que é o dispositivo legal que relaciona os gastos classificáveis como ações básicas de manutenção e desenvolvimento do ensino. O entendimento, nesse caso, é a prevalência do princípio da legalidade na Administração Pública, onde a ela somente é permitido fazer aquilo que estiver disposto em Lei. Dessa forma, as despesas com tarifas bancárias deverão ser custeadas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará com outros recursos que não sejam aqueles provenientes do FUNDEB.

Quanto ao pagamento de remuneração ao ex-Secretário Municipal de Cultura, verificou-se em visita à Esc. Municipal Manoel Anunciação de Sousa que o mesmo não se encontrava no local no momento da visita e nem frequenta a escola. Por não ficar comprovado sua atuação na escola, a constatação fica mantida.

Quanto às multas pagas ao INSS, a Prefeitura não se manifestou.

Desta forma, a constatação fica mantida.

2.1.3.7 Constatação

Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados.

Fato:

A análise dos extratos mensais das contas-corrente do FUNDEB, revelou que os valores creditados nas contas durante o exercício de 2011, permaneceram por mais de quinze dias sem a devida aplicação financeira, contrariando o que preconiza o art. 20 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e gerando perdas financeiras ao fundo municipal. O quadro a seguir apresenta a movimentação bancária das contas-correntes nº 9.985-6, 10.013-7 e 10.014-5, Agencia 2586-0, do Banco do Brasil, no período entre Jan e Set/2011:

CONTA	PERÍODO	DIAS S/APLIC.	MENOR SALDO	MAIOR SALDO
9985-6	01/01 a 02/02/2011	33	156.187,93	983.521,58
9985-6	03/02 a 02/03/2011	30	200.000,01	680.721,09
9985-6	21/03 a 07/04/11	17	109.846,63	361.649,58

	,		,	
9985-6	12/04 a 04/05/11	22	22.746,03	530.644,45
9985-6	03 a 21/06/11	18	247.350,16	493.151,88
9985-6	01 a 19/07/11	19	7.046,14	263.390,90
9985-6	10/08 a 27/09/11	32	148.434,38	569.761,35
10013-7	05/01 a 13/02/2011	39	113.570,82	215.662,65
10013-7	02 a 31/03/11	29	20.544,66	137.659,39
10013-7	26/05 a 13/06/11	18	10.722,47	195.413,81
10013-7	03 a 22/08/11	19	4.551,34	75.140,23
10013-7	05 a 20/09/11	15	71.616,09	101.309,02
10014-5	02/03 a 01/04/11	30	83.068,77	141.688,09
10014-5	26/05 a 22/05	27	35.277,78	313.382,96

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao assunto em tela, gostaria de reportar que a ociosidade dos recursos recebidos que oscilou por determinado período se deu em decorrência da possibilidade de usufruir o mesmo para cumprir alguma obrigação que por ventura viesse a surgir para operacionalização dos programas, e não por alguma programação pré-determinada de que o dinheiro público viesse a ficar parado na conta.

Quanto a não aplicação dos recursos no mercado financeiro se deu em decorrência da globalização da economia mundial e principalmente da instabilidade do mercado financeiro, pois nosso Pais está submetido às normas do Fundo Monetário Internacional que influencia direta e indireta na economia nacional.

Denota-se a constante alta da moeda americana (dólar) e a crise da moeda do continente Europeu (euro), que se deu em função do déficit comercial, onde as importações superaram as exportações, ocasionando com essa variável uma inconstante na economia nacional, e como reflexo algumas turbulências no mercado, portanto a realização da aplicação poderia acontecer uma perda de recursos, ocasionando dessa forma certo transtorno para cumprimento do objeto do referido programa.

Também, com efeito, o diminuto valor da lesão apontada (oscilação entre 15 e 39 dias (mínimo), aliado a elementos que indicam a ausência, apropriação indevida de recursos públicos, são suficientes para indicar que não restou configurado ato lesivo ao erário. Não seria exagero afirmar que o ajuizamento de ação ressarcimento no presente caso seria desproporcional.

Finalmente que sejam observados os princípios da boa fé, razoabilidade e proporcionalidade, e que a medida utilizada deve ser o único meio eficaz para alcançar a finalidade pretendida, não podendo ser exercido com rigor mais que o necessário, ademais entre a falta cometida pelo recorrente e a sanção imposto pelo Estado, deve haver uma relação de proporcionalidade, sempre observando a gravidade da lesão, suas conseqüências e o dolo que tenha agido o autor e as demais peculiaridades do caso.

Considerando, a boa fé, a intenção pura, isenta de dolo ou engano, na execução dos recursos do Programa de acordo com os preceitos legais, convicto que agindo de boa fé naquele ato que e agente ou do qual participa estar sendo executado dentro do justo e legal

Pelo exposto, requer a este órgão, que dê como sanado o item elencado acima no referido relatório".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura concorda com a impropriedade apontada. Portanto, fica mantida a constatação.

2.1.3.8 Constatação

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social.

Fato:

Da análise do conteúdo das Atas apresentadas pela Administração Municipal, as quais registram as reuniões do colegiado durante o exercício de 2011, constatou-se a precária atuação do Conselho, no que tange ao cumprimento das obrigações elencadas no caput do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, nos § 9º e 13 do mesmo artigo e o Parágrafo Único do art. 27, conforme a seguir:

- o Colegiado não supervisionou a realização do último Censo Escolar em 2011;
- o Colegiado não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual; e
- o Conselho não acompanha a aplicação dos recursos do programa Brasil Alfabetizado-BRALF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.9 Constatação

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará promoveu diversas compras diretas sem formalizar o devido processo de licitação/dispensa.

No período analisado, constataram-se 36 pagamentos a favorecidos diversos nessa situação, conforme detalhado na tabela a seguir:

DATA	NE	FAVORECIDO	CHEQUE	VALOR – R\$
21/09/2011	8080004	331.703.802-06	092101	1.300,68
13/07/2011	20060011	587.813.072-68	270357	1.713,80
16/03/2011	18020002	687.377.852-49	851093	559,80
26/08/2011	25070009	175.254.892-20	270376	501,00
23/03/2011	15030003	07.780.526/0001-80	851103	7.866,00
14/02/2011	1020003	11.308.289/0001-27	851053	5.932,00
14/02/2011	1020004	11.308.289/0001-27	851054	750,50
25/05/2011	16050005	04.896.390/0001-80	270317	4.820,00
21/09/2011	5090004	20.275.855/0001-32	089898	15.840,00
16/08/2011	25070004	04.482.783/0001-48	270362	7.920,00
11/04/2011	1040001	05.070.078/0001-04	851111	882,00
16/05/2011	2050004	05.070.078/0001-04	270313	798,00

070005	05.070.078/0001-04	270360	1.125,00
020008	05.070.078/0001-04	851056	546,00
030002	05.070.078/0001-04	851094	252,00
070005	352.170.902-78	270358	963,00
090010	12.144.278/0001-11	92601	7.800,00
070001	07.334.270/0001-88	270359	4.800,00
070002	07.334.270/0001-88		
030005	83.274.142/0001-74	851090	1.900,00
030005	83.274.142/0001-74	851112	100,00
040005	487.715.622-49	270307	925,00
050007	637.384.812-49	270334	1.173,00
070009	380.507.302-04	270377	1.005,00
040007	833.788.472-04	270309	837,00
040004	775.206.882-91	851115	501,00
040001	887.429.702-53	851118	4.467,31
050001	887.429.702-53	270319	1.578,60
040005	10.459.860/0001-41	851119	2.044,00
050006	462.470.682-04	270318	837,00
	020008 030002 070005 090010 070001 070005 030005 040005 040007 040004 040001 040001	020008 05.070.078/0001-04 030002 05.070.078/0001-04 070005 352.170.902-78 090010 12.144.278/0001-11 070001 07.334.270/0001-88 030005 83.274.142/0001-74 030005 487.715.622-49 050007 637.384.812-49 070009 380.507.302-04 040007 833.788.472-04 040004 775.206.882-91 040001 887.429.702-53 050001 887.429.702-53	020008 05.070.078/0001-04 851056 030002 05.070.078/0001-04 851094 070005 352.170.902-78 270358 090010 12.144.278/0001-11 92601 070001 07.334.270/0001-88 270359 070002 07.334.270/0001-88 030005 83.274.142/0001-74 851090 030005 83.274.142/0001-74 851112 040005 487.715.622-49 270307 050007 637.384.812-49 270334 070009 380.507.302-04 270377 040007 833.788.472-04 270309 040004 775.206.882-91 851115 040001 887.429.702-53 851118 050001 887.429.702-53 270319

16/05/2011	2050006	128.413.312-53	270312	2.800,33
13/07/2011	15060005	128.413.312-53	270356	1.341,00
02/06/2011	25050001	11.745.447/0001-06	270330	5.890,00
26/08/2011	18080005	257.859.662-04	270375	460,68
21/09/2011	8070011	391.724.572-87	92102	3.150,00
21/09/2011	15070010	391.724.572-87	92103	3.150,00
				97.519,70

^{*}Fonte: Dados constantes no arquivo contábil DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO BB, conta 10.013-7 (FUNDEB-40%) de Jan a Set/11.

Sobre a obrigatoriedade da formalização do procedimento de dispensa o Tribunal de Contas de União (TCU), se manifestou por meio do Acórdão nº 862/2003 - 2ª Câmara, na qual recomendou: "...instrua todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com os elementos exigidos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e detalhada justificativa de preço;...".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esse quesito, gostaria de reportar que todos os credores dissecados na referida citação, se analisarmos as distancias das datas e da própria numeração dos empenhos comprobatórios da primeira em relação a ultima, veremos a grande disparidade entre um empenho e outro.

Também esclareço que as aquisições foram efetuadas ao longo do exercício e empenhadas em data distintas e que isoladamente não atingiram o montante exigido para a realização de licitação, ou seja, não sendo objeto de fracionamento.

É importante destacar que, as despesas foram se realizando à medida que os repasses financeiros eram realizados, mensalmente, sem que o ordenador de despesas tenha conhecimento prévio dos valores a serem transferidos.

Assim ocorre, na prática, com a maioria dos Fundos, quer seja de Educação, Saúde e Assistência Social.

A Lei, feita em gabinetes refrigerados, nem sempre leva em consideração a realidade, e deixa os ordenadores em situações difíceis, principalmente ao exigir planejamento para a utilização de

recursos, quando o repasse dos mesmos não se dá de forma planejada, por razões alheias à sua vontade.

O gestor, diante do caso concreto, da necessidade pública, fica entre atender um interesse premente ou cumprir rigorosamente a lei.

Na verdade a vida humana é o bem maior a ser perquirido, e nem sempre se pode compatibilizar o atendimento das necessidades públicas com as exigências da Lei.

Assim, se justifica que, nem sempre há a possibilidade de se planejar as despesas para todo o exercício, o que, no caso em exame, foi tido como um suposto "fracionamento".

A conduta do ordenador da despesa, obedece ao procedimento para empenhar as despesas com dotação orçamentária e financeira, em obediência a Lei 4,320/94.

De outra vertente, observa-se que, no caso em exame, o suposto fracionamento é atribuído às despesas realizadas com vários fornecedores e até um mesmo credor, porém com objetos diferenciados, deixando-se de levar em conta, que, se levarmos em consideração o valor dos itens comprados, e a periodicidade, fica claro que a referida despesa estava aquém do limite previsto para o procedimento licitatório.

Por outro lado o tema do fracionamento é deveras controvertido e, mesmo depois de afastar sua incidência no caso em exame, com as razões acima expostas, ou seja, pelas incertezas nos repasses federais, não podemos deixar de assinalar que não há parâmetros temporais fixados pela lei de licitações para utilização dos limites existentes nos incisos I e II do art. 24.

Na doutrina não há consenso: há quem entenda que os tetos são globais e devem ser aplicados anualmente, considerando-se a natureza dos serviços ou compras, e há quem argumente que, por não haver estipulação expressa na lei, não há limitação temporal (um ano, um mês), desde que o parcelamento não seja utilizado como fim para burlar o procedimento licitatório. O Tribunal de Contas da União e alguns Tribunais de Contas estaduais têm entendido que se presume lesivo ao erário público o fracionamento de licitação em curto espaço de tempo para contratação de serviços ou compras de mesma natureza.

Há doutrinadores que negam a fixação de um prazo temporal para a utilização dos limites de dispensa. Dentre eles, o administrativista Ivan Barbosa Rigolin:

Se a lei quis que oito mil ou quinze mil reais fossem o limite da licitação dispensada sem maiores exigências ou condicionamentos, então pode ser adquirido o bem, ou contratado o serviço de valor que dispense licitação quantas vezes forem necessárias, sempre que preciso, em um século, um ano, uma semana, um lustro ou um mês lunar dos fenícios. Basta que a Administração proceda naturalmente, sem forçar necessidades em verdade inexistentes, sem "picar" ou fragmentar, artificial ou artificiosamente, suas necessidades efetivas, apenas para, maliciosamente, burlar a regra geral da licitabilidade necessária, e seu procedimento será rigorosamente legítimo, se utilizar o inc. I ou o inc. II, do art. 24, da Lei de Licitações, repetidamente, em dado espaço de tempo (...).

Na contratação de pequena monta, o ínfimo valor envolvido poderá tornar a licitação onerosa ou inconveniente aos interesses administrativos. Nesses casos, a análise da relação custo-benefício poderá contra-indicar a realização da licitação.

Por fim, se requer a aplicação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, pois os valores ora questionados foram de pequena monta, em comparação a pena pela ilegalidade da aplicação da verba do FUNDEB: como diz o ditado popular, "não se caçam pardais com canhões".

Então, muitas vezes como a que aqui se apresenta, deve o aplicador das normas se valer mais dos

princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade, sempre visando o atendimento daqueles institutos que norteiam o sistema das contas públicas – a lisura e a transparência do processo de despesa, a aplicar pura e simplesmente a letra fria e pura da norma legal

Finalmente que este órgão faça uma reflexão sobre a necessidade de que leis aprovadas no Brasil considerem as características de cada região que formam o País, que se considere a peculiaridade de cada região. Uma coisa é você estar no Nordeste brasileiro, outra é estar no Sul. Até para o Sudeste, há imensas dificuldades em se aplicar a legislação em vigor, por causa das disparidades que existem nela mesmas. No Pará, os municípios têm dificuldades em cumprir a legislação, pois quem elabora pouco ou nada conhece dessa realidade. A legislação é complexa e vê o país de forma homogênea, como se o Brasil fosse igual.

Análise do Controle Interno:

Nesta constatação foi questionada a falta de formalização do processo de dispensa. A Prefeitura entendeu que apontamos como impropriedade o fracionamento de despesas, ou seja, não houve manifestação quanto à ausência de formalização do processo de dispensa.

Todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com os elementos exigidos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e detalhada justificativa de preço conforme decisão proferida pelo TCU por meio do Acórdão nº 862/2003 - 2ª Câmara.

2.1.3.10 Constatação

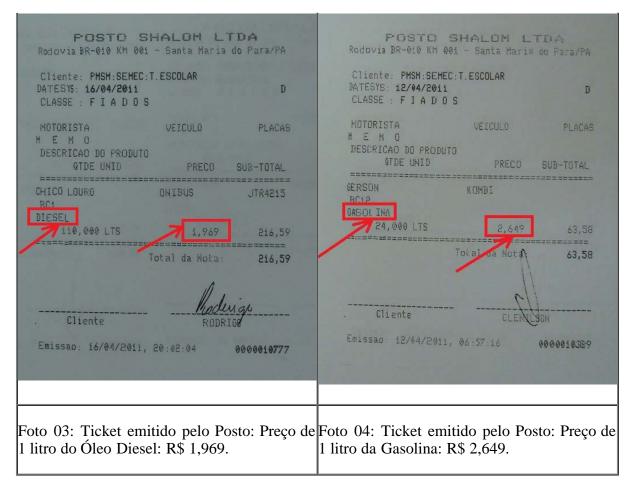
Divergências entre os valores dos combustíveis registrados nos tickets e os registrados nas notas fiscais.

O Posto Shalom, CNPJ 05.467.473/0001-90, está registrando o valor de R\$ 2,649 para a gasolina e 1,969 para o óleo diesel nos tickets emitidos para as requisições atendidas no período sob análise.

Fato:



Foto 01: Detalhe do Preço praticado pelo Foto 02: Posto Shalom Ltda, CNPJ Posto Shalom Ltda, CNPJ 05.467.473/0001-05.467.473/0001-90. 90: R\$ 2,649 para a gasolina e 1,969 para o óleo diesel.



Entretanto, os valores cobrados na Nota Fiscal Eletrônica 739, de 25/04/2011 são os constantes do contrato nº 20110015 assinado em 14/02/2011 entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará e a empresa: R\$ 2,82 para o litro da gasolina; e R\$ 1,99 para o litro do óleo diesel.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011 – GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao preço do contrato de fornecimento este foi elaborada no estrito conteúdo do processo licitatório ao norte, o qual foi estabelecido o valor do litro da gasolina e do óleo diesel, nos termos do conteúdo da averiguação. A política petrolifica brasileiro, principalmente no que tange a comercialização, sofre todo tipo de interferências tais como climáticas, safras, variação do dólar e etc. e o município de santa Maria do Pará acompanha também estas turbulências, com variações constates nos preços dos derivados do petróleo, alias a própria capital padece destes problemas, onde encontramos uma variação no preço, em especial o da gasolina, que vai dos R\$3,10 a R\$2,50, neste caso, o preço inferior constatado é para o pagamento em dinheiro quando do abastecimento.

O interior paraense tem o mesmo procedimento com relação as vendas de combustível, e no caso do fornecedor posto Shalon Ltda. Ficou constatado pela própria inspeção feito "in loco" que ele trabalha com dois preços, quais sejam, o preção avista para pagamento em dinheiro conforme constam no termo de averiguação, fotos e ticks de abastecimento, folhas 43/44 do relatório preliminar, onde ali esta claro que o preço constante na placa de anuncio (fl 43) é promocional para pagamento em dinheiro, levando-se em consideração que as autoridades competentes vem tolerando esta pratica em todo Brasil é impossível que um município consiga se rebelar contra o ato, até porque, lhe falta competência para tal.

Note-se que o preço estipulado, a menor, é para compra do combustível em dinheiro, como bem se percebe pela placa de aviso".

Análise do Controle Interno:

Concordamos que os preços dos combustíveis sofrem ocasionalmente variações no seu preço de venda ao consumidor. Da mesma forma, quanto à alegação de prática de preços diferenciados quanto à forma de pagamento, se à vista ou a prazo.

Porém, o questionamento refere-se aos tickets emitidos pelo Posto Shalon que apresentam valores divergentes dos valores contratados. Não houve justificativa para esta impropriedade.

Assim, na falta de manifestação sobre o assunto, a constatação fica mantida.

Ações Fiscalizadas

2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116497	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.4.1 Constatação

Ações insuficientes por parte da SEMED/Prefeitura para garantir a devolução/conservação do livro didático.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, não apresentou as seguintes informações, solicitadas por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia:

- Levantamento do sistema SISCORT sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Todo o impasse do remanejamento se dá pela falta de critério da agencia nacional dos correios quando da entrega dos livros didáticos, pois, por vezes, principalmente nas escolas da zona urbana é entregue diretamente na escola, não passando, portanto, pelo controle da secretaria, sendo que apenas em alguns casos, como nas escolas da zona rural, é que tais livros passam pelo controle da Secretária, ocorrendo nos demais casos o remanejamento direto entre os diretores da escola, fato este narrada no momento da fiscalização desta controladoria.

Mediante tal constatação a Secretária já esta tomando providencias no intuito de regularizar o controle do remanejamento, tornando mais efetivos."

Análise do Controle Interno:

Pela análise da manifestação do Gestor, observamos que este não só não fez referencia ao sistema SISCORT como também ainda não implementou providências para sua instalação e utilização, não tendo também adotado os controles necessarios junto às escolas municipais, pois mesmo naquelas da zona rural, que recebem diretamente pelos Correios, poderia existir controle da demanda dos livros pela tarja dos volumes que ficam nas escolas, em vista disso, mantemos a constatação.

2.1.4.2 Constatação

Falta de controle na distribuição e devolução dos livros aos alunos.

Fato:

Em entrevista com os professores responsáveis pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental José Nepomuceno de Sousa, Pastor João Pereira de Sousa, Ruth Passarinho, Maria Dalva de Oliveira e N. Sra. Das Dores, foi verificado que as referidas escolas não mantinham controles relativos à distribuição dos livros didáticos entre os alunos prejudicando a aferição do percentual de devolução pelo alunado.

A Resolução FNDE nº 60 de 20.11.2009, norma de execução do PNLD, dispõe que a escola procurará ações eficazes para garantir a devolução do livro pelos alunos (art. 7°, IV, "c"), sendo compreendida nesse conjunto de procedimentos a manutenção de controles escritos ou até mesmo informáticos da distribuição dos livros didáticos ao alunado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Diferentemente do que afirma esta controladoria, há o controle, mas não nos moldes exigidos por esta controladoria, já salientamos a dificuldade enfrentada por este município quando da entrega do material, eis que esta se da de maneira não centralizada, contudo, o controle é efetivo e intenso, sendo todos os livros entregues aos alunos e utilizados durante os três anos consecutivos, nos moldes das orientações do programa."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Gestor afirma que há controle efetivo sobre a utilização do livro didático, porém pela nossa verificação in loco e de acordo com informações prestadas pelos responsáveis pelas escolas visitadas, verificamos que estas não mantém nenhum tipo de controle dos livros didáticos havendo apenas simples anotações da entrega dos livros. Como essa manifestação não

elide a falha, mantemos a constatação.

2.1.4.3 Constatação

Deficiência no gerenciamento e acompanhamento do PNLD por parte da Prefeitura Municipal.

Fato:

Entrevistando os diretores e responsáveis pelas EMEFs Manoel Pereira de Oliveira, Pastor João Pereira de Sousa, Ruth Passarinho, Maria Dalva de Oliveira e N. Sra. Das Dores além de verificação in loco, fomos informados que as referidas escolas não tem ainda acesso ao Siscort, inclusive como agravante a EMEF Pastor João Pereira de Sousa está localizada na zona urbana do município, além de não disporem ainda de acesso à Internet prejudicando assim o acesso ao sistema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011/GAB, de 19 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação: "Como já narrado no item 1.1.4.1., o remanejamento se dá diretamente entre os professores, tendo em vista a entrega desorganizada efetuada pelos Correios que não realizam a entrega perante a secretaria de educação, pois, os malotes vão, em muitas vezes endereçados as próprias escolas.

Sobre a falta de acesso ao Siscort, temos a informar que se trata de município pequeno não possuidor de grande desenvolvimento, nos causa estranheza o fato desta controladoria imputar ao presente município uma realidade fora dos padrões normais do próprio país. É fato notório que o acesso a rede vem crescendo de forma significativa no Estado brasileiro, contudo, não podemos acreditar que tal crescimento se dê de modo homogêneo, o fato é que o município vem lutando hodiernamente para o seu melhoramento, buscando sempre os melhores meios para superar as dificuldades enfrentadas, e assim alcançar todas as metas para o melhoramento dos seus serviços, podendo num futuro próximo implementar em todas as suas escolas o acesso as internet."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor não é suficiente para justificar a constatação, pois os Correios ao entregarem os volumes na Escolas Municipais deixam uma tarja contendo as informações do conteúdo da remessa que pode ser repassado à Secretaria Municipal de Educação para tabular essas informações, além do mais, tendo em vista que a inclusão digital dos municipios, considerando-se a expansão e globalização dos equipamentos de informática, barateando os custos, tornou-se amplamente acessível a todos, mantemos a constatação.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201116558	01/01/2010 a 31/12/2010	

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO	Financeiros:
PREFEITO	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	

Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.2.1.1 Constatação

Números de alunos matriculados divergente do número informado ao Censo.

Fato:

Da análise realizada entre os dados do censo escolar com os diários de classe, verificou-se diferenças a menor e a maior no quantitativo de alunos com presença até o mês de maio de 2010 e o informado ao censo, conforme resumo a seguir:

		Ed. Infantil			Ed. Fundamental			
Município	Escola	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	
Santa Maria do Pará	Ruth Passarinho	11	11	0	31	30	-1	
Santa Maria do Pará	José Nepunucena de Sousa	0	0	0	23	24	+1	
Santa Maria do Pará	Maria Dalva de Oliveira	4	-	-	13	-	-	
Santa Maria do Pará	Palácio Encantado	65	-	-	41	-	-	
Santa Maria do Pará	Castelinho do Saber	50	54	+4	0	0	0	

Ressalta-se, que na visita "in loco" realizada as Escolas Maria Dalva de Oliveira e Palácio Encantado não foram disponibilizados os diários de classe, prejudicando desta feita as referidas análises.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº420/2011-GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do

Pará apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Quanto ao número de alunos ressaltamos que poderá haver divergência pelo fato do Censo ser realizado até determinado período, sendo que este município independente do tempo de solicitação, logicamente dentro das possibilidades de não prejuízo do ano letivo, continua aceitando alunos, para o ingresso do período letivo, ou, como é do conhecimento de todos, em determinados casos, alguns alunos desistem de dar continuidade aos estudos, fatos estes que determinam a diferença nos números apontados, contudo, como visto o numero de divergência não é grande e tão pouco indica qualquer indicio de fraude ou irregularidades por parte desta administração.

Quanto a falta de entrega dos diários de classe nos causa, novamente, grande estranheza tal afirmação, pois, apesar de no primeiro momento, visita "in loco" realizada pelo Sr. J. C. B., os diários não terem sido entregues, pois os únicos que estavam disponíveis para consulta eram os do ano letivo de 2011, e nos foi solicitado os diários do ano de 2010, estes foram posteriormente levados ate a sede desta Prefeitura (onde os trabalhos foram centralizados) e entregues diretamente aos membros desta controladorias por varias professoras deste município, onde foram retiradas as cópias e foram deixas para os membros desta Controladoria."

Análise do Controle Interno:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha apontada, haja vista que foram incluídos na contagem somente os alunos que frequentaram a escola até o dia do censo escolar (26/05/2010).

Ademais, os dados relativos ao Censo Escolar a serem enviados ao INEP/MEC, devem guardar conformidade com as informações constantes dos diários escolares, os quais devem espelhar a realidade das unidades escolares, capazes de subsidiar a definição das deficiências na aplicação de recursos públicos, nesse caso na área da educação, bem como identificar os casos de evasão escolar. Desta feita, mantém-se a constatação.

2.2.1.2 Constatação

Alunos não localizados nas escolas de matrícula.

Fato:

Em visitas realizadas nas Escolas Escolas Maria Dalva de Oliveira e Palácio Encantado não foram disponibilizados os diários de classe, prejudicando a localização dos seus respectivos alunos pertencentes à amostra da CGU, conforme segue:

		Ed. Infantil Ed. Fundamental					al	
Município	Escola	N° Total de alunos dados do Censo	Amostra (1)	Não Localizados (2)	% Problemas (3)	Amostra (1)	Não Localizados (2)	% Problemas (3)
Santa Maria do Pará	Ruth Passarinho	42	5	0	0%	10	0	0%
Santa Maria	José	23	0	0	0%	15	0	0%

do Pará	Nepunucena de Sousa							
Santa Maria do Pará	Maria Dalva de Oliveira	17	4	-	-	11	-	-
Santa Maria do Pará	Palácio Encantado	106	10	-	-	5	-	-
Santa Maria do Pará	Castelinho do Saber	50	15	0	0%	0	0	0%

Salienta-se, que nas visitas "in loco" realizadas nas Escolas Ruth Passarinho, José Nepunucena de Sousae Castelinho do Saber, evidenciou-se que todos os alunos pertencentes à amostra da CGU foram localizados nos diários de classe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº420/2011-GAB, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme o esclarecimento no item 1.2.1.1. os diários apenas não foram entregues no momento da fiscalização sendo entregues posteriormente na sede desta prefeitura, onde ressaltamos, novamente, foram centralizados os trabalha desta controladoria no âmbito da secretaria de educação."

Análise do Controle Interno:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha detectada, pois não há contestação quanto à impropriedade apontada, assim mantém-se a constatação.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116221	Período de Exame: 29/12/2009 a 15/06/2012				
Instrumento de Transferência: Convênio	655101				
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 425.000,00				

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para a implementação das ações educacionais constantes no plano de ações articuladas- par, no âmbito do plano de metas compromisso todos pela educação.

2.3.1.1 Constatação

Abertura de licitação em data diferente da que foi anunciada em publicação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará efetuou a publicação do extrato do Edital da Tomada de Preços nº 2/2010-00001 no Diário Oficial da União Nº 09, Seção 3, pág. 194, em 14/01/2010.

De acordo com o texto publicado, a data de abertura da licitação seria o dia 28/01/2010, entretanto, o referido edital, em seu preâmbulo, informa a data de 01/02/2010 para a ocorrência da abertura da licitação mencionada, sendo este o dia em que de fato se deu a deflagração dos trabalhos de análise da documentação de habilitação e análise das propostas das empresas concorrentes.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 2011.16221/01, item "c", foi indagado a Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará sobre as justificativas para a ocorrência do fato apontado. Em sua resposta, por meio do Ofício nº 341/2011-GAB, de 20/10/2011, a Administração encaminha anexa, uma carta da empresa Construtora Estrada Ltda., de 21/01/2010, empresa participante da licitação, solicitando prorrogação devido a problemas constantes do CD-ROOM que continha o projeto da obra a ser licitada. De acordo com a carta, faltavam as informações com relação às "especificações técnicas" e o "memorial descritivo da obra", solicitando também o fornecimento de um novo CD-ROOM com os dados completos.

Entretanto, pesquisa realizada no Diário Oficial da União, para o período de 01/01/2010 a 28/02/2010, constatou a ocorrência de apenas uma publicação do estrato do edital de licitação, sendo a publicação já referida. Ou seja, não houve nova publicação para a retificação da data de abertura, para comunicar ao público interessado, fixando uma nova data para a licitação e prorrogando o prazo.

O fato infringe a Lei 8.666/1993, art. 21 e seu $§4^{0}$, o qual menciona que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, devendo o prazo ser reaberto, para que haja a abertura da licitação. Entretanto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, então não haverá necessidade da contagem de um novo prazo.

Todavia, no caso em questão, a reabertura de um novo prazo se fazia necessária, pois o CD-ROOM era parte integrante do edital, conforme descrito no item 15.12 – VIII. Dessa forma, as deficiências apontadas no CD-ROOM por empresa licitante afetariam a elaboração das propostas de todas as empresas participantes do certame de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará manifestou-se nos seguintes termos:

"Trata-se de erro formal, que apesar de infringir a lei de forma aparente não trouxe qualquer vício que macule a idoneidade do processo, contudo, devemos tal falha a simples erro humano que não acarretou, ou mesmo acarreta qualquer prejuízo a administração, mas mediante tal falha, a Administração tratou por qualificar ainda mais seus funcionários deste setor com intuito de evitar e neutralizar todos os possíveis erros que poderiam vir a acontecer."

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apontados não justificam a infração legal cometida, apontada no fato, pois atos informais não devem ser a prática habitual de nenhuma entidade pública, já que a Administração Pública pauta-se por atos formais.

No que se refere à data de abertura da licitação ser publicada como sendo o dia 28/01/2010, e a ocorrência da deflagração dos trabalhos de análise da documentação de habilitação e análise das propostas das empresas concorrentes ter sido na data de 01/02/2010, o fato caracterizou a alteração de data, que ensejaria uma nova publicação do extrato do edital e uma nova contagem de prazo para apresentação de documentação e proposta dos participantes, conforme preceitua o art. 21, § 4°, da Lei 8.666/1993.

A exceção a esse regulamentação se dá quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Entretanto, esse não foi o caso ocorrido, pois a alteração dos dados relativos às especificações dos serviços são de fundamental importância para a elaboração de orçamento de obra, sendo do interesse de qualquer empresa concorrente.

2.3.1.2 Constatação

Pagamento de serviços não executados.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, por ocasião da 4ª medição, considerou executados do item de serviço 05.001 – Esquadrias Metálicas, os subitens 05.001.001 (Portão de Entrada – 2,20 X 2,50m) e 05.001.002 (Portão de Entrada - 3,0 X2,50m), constantes da Planilha de Implantação, e efetuou o respectivo pagamento.

Da mesma forma, por ocasião das 4ª e 5ª medições, considerou executado o item de serviço 06.015 (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), constantes da Planilha dos Blocos, e efetuou o respectivo pagamento, conforme descrito na planilha a seguir.

Item	Descrição	Qua	arta Medição		Qu	inta Medição		Total (R\$)
05.001	Esquadrias – Metálicas.	Acumulado Anterior (%)	Executado na Medição (%)	Valor (R\$)	Acumulado Anterior (%)	Executado na Medição (%)	Valor (R\$)	2.648,95
05.001.001	Portão de entrada (2,20X2,50m) em aço 50B, 5/8", com ferragens, incluindo pintura anti-corrosiva.		100,0	856,30	-//	-//	-//	856,30
05.001.002	Portão de entrada (3,0X2,50m) em aço 50B, 5/8", com ferragens, incluindo pintura anti-corrosiva.		100,0	1.792,65				1.792,65

					-//	-//	-//	
06.015	Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.							4.010,52
06.015.001	Para-raio tipo gaiola de Faraday, conforme projeto.	0,00	50,0	2.005,26	50,0	50,0	2.005,26	4.010,52
Total Gera	1			4.654,21			2.005,26	6.659,47

A fatura da Quarta Medição foi paga em 17/05/2011, constando o valor de R\$ 4.654,21 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) para os serviços relacionados em coluna específica da planilha, enquanto a fatura da Quinta Medição foi paga em 26/07/2011, correspondendo ao valor de R\$ 2.005,26 (dois mil e cinco reais e vite seis centavos), para o item de serviço citado em coluna específica da planilha, e, em ambos os casos, sem a devida execução física dos serviços.

Na ocasião da inspeção física da execução da obra, também não ficou constatada a presença dos materiais(portões, para-raios), necessários à execução dos serviços referidos, em almoxarifado da obra, para posterior execução.

Dessa forma, houve o pagamento de serviços no valor de R\$ 6.659,47 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) sem a devida execução física correspondente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará manifestou-se nos seguintes termos:

"Quanto aos portões de entrada, no momento em que foi realizada a FISCALIZAÇÃO da obra referente a 4ª medição, os portões especificados no item de serviço 05.001 — Esquadrias Metálicas, subitens 05.001.001 e 05.001.002, constantes na planilha de implantação, encontravam-se no almoxarifado da obra sendo essa a justificativa para que os mesmos fossem aprovados pela FISCALIZAÇÃO e constassem da referida medição, sendo pagos pela CONTRATANTE.

Ainda relativo ao subitem 05.001.001, a CONTRATADA fixaria o portão após a conclusão da cobertura do pórtico principal, pois dessa forma se evitaria que o mesmo fosse danificado por ocasião da execução da referida cobertura e relativo ao subitem 05.001.002, portão de entrada dos veículos, a CONTRATADA fixaria o mesmo no vão, após a conclusão do piso de acesso ao estacionamento.

Ressaltamos que após a conclusão do pórtico de entrada a FISCALIZAÇÃO solicitou que a CONTRATADA realizasse a fixação imediata do portão da entrada principal (subitem 05.001.001), sendo que a CONTRATADA solicitou um prazo para a realização de tal serviço, pois os portões (o da entrada principal e o da entrada de veículos), tinham sido fabricados com variação de medidas a menor (0,10cm e 0,20cm respectivamente), portanto divergente do especificado, por isso, era necessário a confecção de novos portões nas medidas corretas e posterior fixação. A pequena variação de medida não foi detectada pela FISCALIZAÇÃO quando da 4ª medição em virtude quando os portões encontravam-se no almoxarifado da obra.

Conforme o acima exposto fica cristalino que não houve erro de pagamento a maior, mais sim, um problema de ordem técnica que inviabilizou a colocação dos referidos portões. Afirmamos que no momento da inspeção física da obra por parte da Auditoria da CGU os materiais referentes aos itens 05.001.001 e 05.001.002 da planilha orçamentária não foram encontrados no almoxarifado, em decorrência da CONTRATADA está em atraso quanto ao prazo solicitado por ela para a reposição dos novos portões, e os que foram confeccionados incorretamente terem sido retirados do canteiro de obra.

Após o recebimento do relatório da CGU a FISCALIZAÇÃO solicitou novamente o equacionamento das pendências apresentadas por parte da CONTRATADA, sendo a data limite o dia 27 de Dezembro de 2011.

Quanto ao sistema de proteção atmosférica: Informamos aos técnicos da CGU, que o sistema de proteção atmosférico projetado para a escola é do tipo "Gaiola de Faraday", onde o sistema inicia nas fundações da obra e é concluído na cobertura.

A CONTRATADA seguiu fielmente as orientações do projeto fornecido pelo FNDE (ver projeto em anexo), sendo acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, que vistoriou e aprovou o percentual executado (50%).

O sistema da "Gaiola de Faraday" resume-se ao aterramento dos blocos de fundação, previamente assinalados em projeto, através do cravamento de barra de aço d=10mm, com profundidade de 3,0m, que é soldada a ferragem do bloco, com função de eletrodo, onde o aço ao qual a haste foi soldada é destacada das demais ferragens e sobe até a laje de forro, para receber cabo de cobre nu, através de conectores para fechar o SPDA.

A obra encontra-se com as lajes concluídas e todas as barras de aço que fazem parte do SPDA devidamente assinaladas para receber o fechamento do SPDA, portanto, a FISCALIZAÇÃO acompanhou toda a execução dos sistema e aprovou a confecção do SPDA, conforme projeto fornecido.

Comentários sobre a obra: Informamos que a obra encontra-se com aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos serviços concluídos e que foram pagos 50% (cinquenta por cento) dos serviços, faltando a CONTRATANTE repassar 10% (dez por cento) em verba para a CONTRATADA. No entanto, o Governo Federal não repassou a parcela final para a PMSMPA honrar seus compromissos com a CONTRATADA, que continua executando serviços na obra sem receber pelos mesmos. Em termos financeiros 10% (dez por cento) da obra equivalem à R\$ 84.823,21 (oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e um centavos)."

Análise do Controle Interno:

Em sua análise, a Administração admite o pagamento pela prestação dos serviços constantes dos subitens 05.001.001 e 05.001.002 sem a devida execução, ao tempo em que apresenta as justificativas para tanto.

Da mesma forma, admite o pagamento de 50% para o subitem 06.015.001 - Para-raio tipo Gaiola de Faraday, por parte da execução dos serviços. Entretanto, a análise das 4ª e 5ª medições registram o pagamento integral desse subitem, conforme demonstrada em planilha, embora ainda faltem serviços para sua plena conclusão, como também admite a Administração em sua manifestação.

Portanto, fica constatada a antecipação de pagamento sem a contraprestação integral dos serviços correspondentes.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 27/01/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

peracionais
Período de Exame:
01/09/2010 a 30/09/2011

Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO	Financeiros:				
PREFEITO	R\$ 221.695,11				
Objeto da Fiscalização:					
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmac	Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento				

3.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Distorções entre as notas fiscais e as guias de entrega de medicamentos à farmácia central em 2011.

Fato:

Para aquisição dos medicamentos do Programa Farmácia Básica, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará realizou licitação na modalidade pregão presencial, tendo como vencedoras as empresas a seguir:

Empresa	Valor Adjudicado (R\$)
R. Martins da Silva	2.094.205,00
Nordestina Com. e Rep. Ltda.	198.410,00
Trat. Com. e Rep. de Produtos Odontológicos Ltda.	544.463,05
Medlab Com. e Representações Ltda.	48.700,00
IFS Nascimento EPP	110.800,00
União Comercial Ltda. EPP	154.900,00
Total	3.151.478,05

Com exceção dos medicamentos controlados, a distribuição dos medicamentos do Programa da Farmácia Básica é centralizado na farmácia central da sede do município de Santa Maria do Pará, conforme informado durante os trabalhos de verificação "in loco".

Com base nesta informação, foi definida amostra composta de dez medicamentos escolhidos de forma aleatória com a finalidade de verificar a compatibilidade da quantidade de itens constantes nas notas fiscais e o seu efetivo recebimento pela farmácia central, com a consequente disponibilização ao público alvo, no presente ano.

Em relação aos medicamentos da Farmácia Básica, foram verificadas sensíveis distorções entre os medicamentos constantes das notas fiscais e os constantes das guias de entrega na farmácia central. Medicamentos como Captropil, Sulfato Ferroso e Amoxicilina aparecem como distribuídos, sem que constem em nenhuma das notas fiscais, enquanto outros, como Metronidazol e Hidroclorotiazida foram distribuídos em quantidade bastante inferior ao adquirido.

Medicamentos selecionados como amostra	Quantidade nas notas fiscais (2011)	Quantidade recebida na farmácia central (2011)
Captopril;25mg;cap.		16.050
Hidroclorotiazida;25mg;cap.	32.000	8.800
Ambroxol; xarope adulto/pediátrico; frasco.	1.100	733
Paracetamol; cp.		4.500
Metronidazol; cp.	10.000	3.600
Mebendazol susp; frasco.	300	300
Neomicina creme; tubo.		12
Sulfato ferroso; frasco.		133
Sulfato ferroso; cp.		5.500
Amoxicilina; cp.	700	6.005

Em entrevistas realizadas com usuários, foi relatado que é comum a falta de medicamentos na farmácia central, havendo períodos em que faltam até mesmo remédios controlados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Durante a analise detidas dos documentos apontados por esta fiscalização constatamos algumas inconsistências entre as notas fiscais e as guias de entrega, e informamos que as diferenças ocorreram pela inversão das necessidades do município, onde a necessidade de alguns medicamentos se mostrou muito superior as estimativas e em outros casos e quadro foi justamente o inverso, desta forma o município, dentro de suas possibilidades, buscou a melhor forma de

adequar sua necessidade aquilo que já havia sido licitados, objetivando a não oneração do município bem como a continuidade do serviço, tendo em vista o não prejuízo da população beneficiada pelo referido programa."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação a Prefeitura, em resumo, informa que "as diferenças ocorreram pela inversão das necessidades do município, onde a necessidade de alguns medicamentos se mostrou muito superior às estimativas e em outros casos o quadro foi justamente o inverso", (grifo nosso); entretanto, a constatação se baseou na análise da prestação de contas do programa, ou seja, foi constatada com base em notas fiscais, recibos e etc., a efetiva compra / pagamento de medicamentos sem a respectiva distribuição à população, bem como a distribuição de outros em quantidades divergentes às constantes em documentos comprobatórios de despesas; ressalte-se por último que a falta de descrição detalhada dos medicamentos listados somente nas guias de remessa, impossibilitou a análise da ocorrência de eventual prejuízo financeiro.

3.1.1.2 Constatação

Deficiência do controle de estoque de medicamentos no almoxarifado central e postos de saúde.

Fato:

Nos exames e inspeções efetuadas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, em 17/10/2011, foi verificada a deficiência do controle de estoque informatizado em relação aos medicamentos armazenados, pois de dez medicamentos selecionados para conferência, apenas quatro estavam de acordo com o registro informatizado, sendo que os outros seis apresentavam diferenças significativas para mais ou para menos, prejudicando o efetivo acompanhamento de entrada e saída de produtos. Assim, o procedimento restou prejudicado, não sendo possível verificar a compatibilização dos saldos de medicamentos estocados.

Nos seis postos de saúde visitados, onde são disponibilizados apenas remédios controlados, e na farmácia central, responsável pela distribuição de todo tipo de medicamento, foi verificada a deficiência de controle de entrada e saída de medicamentos, ocorrendo a falta de alguns itens de especial importância para o controle de doenças como hipertensão, entre outras.

No Posto de Saúde do Distrito de Jeju não havia Hidroclorotiazida e na farmácia central não havia Diclofenaco Potássico e Valproato de Sódio 500 mg. Também foi verificado que no Posto de Saúde Raimundo Gonçalves da Silva não havia praticamente medicamentos, no dia 14.10.11, conforme documentação apresentada pela Prefeitura.

Por outro lado, esta excessiva centralização da distribuição de medicamentos na farmácia central dificulta o acesso dos moradores da zona rural do município que poderiam retirá-los nos postos de saúde, alem de ocasionar filas desnecessárias no único ponto de distribuição.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"A administração irá implantar e adequar farmácias nas Unidades de Saúde da Família e

almoxarifado central, informatizando os mesmos e construção do plano municipal de assistência farmacêutica, além de contratação de pessoal treinado."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal em sua justificativa não questionou a ocorrência da constatação e informou que adotará providências para saná-la.

3.1.1.3 Constatação

Condições de armazenagem inadequadas no almoxarifado central e nos postos de saúde.

Fato:

Durante os trabalhos de verificação física referentes à execução do Programa da Farmácia Básica em Santa Maria do Pará foram constatadas condições inadequadas de armazenagem de medicamenttos no almoxarifado central bem como em postos de saúde do município.

As instalações físicas, na maior parte dos locais, não são satisfatórias. A porta do almoxarifado central apresenta falhas por onde é permitido o acesso de insetos. Além disso, medicamentos encontravam-se colados à parede e acomodados diretamente ao chão, em contato com a umidade. A pintura apresenta desgaste pela ação da umidade e as estantes onde estão acomodados os medicamentos apresentam sinais de ferrugem.

Os postos de saúde, em que pese receberem quantidade pequena de medicamentos, não dispõem de sala refrigerada para a guarda dos remédios e em alguns casos, como no posto de saúde no distrito de são paulo, estão submetidos à exposição a energia solar no período da tarde, com risco a conservação e durabilidade dos mesmos.









Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

apresentou a seguinte manifestação:

"As áreas destinadas ao armazenamento de medicamentos estão inadequadas, por isso que a administração irá reformar e ampliar as Unidades de Saúde da Família, adequando farmácias e almoxarifado para dispensa de medicamentos. A duração das obras será de 170(cento e setenta) dias. Tais reformas e ampliações estão anexadas a Emenda de Iniciativa Popular do Congresso Nacional e no Programa de Qualificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde. Segue cópia do Processo (documentação anexa)."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal em sua justificativa não questionou a ocorrência da constatação e informou que adotará providências para saná-la.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201115772	01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO	Financeiros:		
PREFEITO	Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato:

Foi constatada a contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde, pois em análise aos respectivos contratos de trabalho verificou-se que estes foram formalizados em 2011 sem a realização do devido processo seletivo, em detrimento do disposto na Emenda Constitucional nº 51, segue a relação dos ACS:

USF	ACS
-----	-----

	ļ
Sidney da Silva Figueiredo	M.J.L.G.
	E.B.S.
Centro	M.R.L.
	D.F.S.
João Rabelo	F.W.D.C.
Barrolândia	L.C.R.
	M.F.S.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que nos anos 1998, 2007 e 2008, houve Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde neste município. Segue cópias dos editais e relação dos aprovados (documentação anexa)."

Análise do Controle Interno:

Em análise à documentação disponibilizada pelo Gestor Municipal, não foi constatada a existência de comprovantes de aprovação em processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde aqui listados.

3.2.1.2 Constatação

Falta de previsão da carga horária semanal de 40 horas no instrumento de contratação de médicos, dentistas e enfermeiros que atuam em Unidades de Saúde da Família.

Fato:

Constatou-se em análise a contratos de trabalho / termos de posse (e respectivo edital regulador do concurso) de médicos, enfermeiros e dentistas que atuam em Unidades de Saúde da Família a falta de previsão da carga horária semanal de 40 horas, conforme detalhado a seguir:

USF	PROFISSIONAL	CARGO	VÍNCULO
Barrolândia	S.L.B.Jr.	Médico	Contratado
	L.S.C.B.	Enfermeiro	Efetivo
João Rabelo	J.C.M.O.	Médico	Contratado
	A.F.G.	Enfermeiro	Efetivo
	W.C.C.	Dentista	Efetivo
	M.S.N.	Médico	Contratado
	M.C.V.	Enfermeiro	Efetivo
Silva Figueiredo	R.S.N.N.	Médico	Contratado
	A.R.M.C.L.	Dentista	Efetivo
	H.V.S.	Enfermeiro	Temporário
Centro	E.S.C.	Enfermeiro	Efetivo

Cabe registrar que os contratos de trabalho prescrevem que a jornada de trabalho será equivalente ao dos profissionais com cargo de provimento efetivo, entretanto em análise ao edital regulador do Concurso Público CPMSMP – 001/2006 que proveu de forma efetiva cargos semelhantes, também não se constatou a existência de previsão da carga horária semanal de 40 horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"A partir de janeiro de 2012, os contratos de trabalho irão prescrever carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais que atuam na Estratégica Saúde da Família, bem como os profissionais efetivos deste município serão devidamente notificados para a adequação da carga horária nos moldes do projeto."

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua justificativa não questionou a ocorrência da impropriedade.

3.2.1.3 Constatação

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

Fato:

Constatou-se em visitas realizadas e em análise a controles de freqüência e a escalas de atendimento, a falta de cumprimento da carga horária semanal de 40 horas por médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas que atuam em Unidades de Saúde da Família, conforme detalhado a seguir:

 USF João Rabelo: o enfermeiro trabalha nas ações referentes à USF de segunda à sexta de 07:00 às 13:00 hs; o médico às segundas feiras pela manhã e à tarde e às terças feiras pela manhã, enquanto o dentista atua de terça a quinta pela manhã, conforme escala de atendimento médico a seguir disposta:





• USF Sidney da Silva Figueiredo: o médico, o dentista e o enfermeiro trabalham nas ações referentes à USF de 07:00 às 13:00 hs; sendo que o enfermeiro atua de segunda à sexta, o dentista de segunda à quinta e o médico de segunda à quarta, conforme informações colhidas no local e mapa de atendimento a seguir disposto.



- USF Jeju: o médico e o enfermeiro trabalham nas ações referentes à USF de 07:00 às 13:00 hs, conforme disposto no controle de freqüência e informações colhidas no local.
- USF Barrolândia: o médico e o enfermeiro trabalham nas ações referentes à USF seis horas por dia; segundo o mapa de atendimento médico disposto a seguir, o médico atende de segunda à quarta de 12:00 às 18:00 horas, enquanto o enfermeiro atua segunda, terça e sexta pela manhã e sexta à tarde.



• USF Centro: o enfermeiro trabalha nas ações referentes à USF de segunda à sexta de 13:00 às 19:00; ressalte-se que a unidade está sem médico desde 24/08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"A escala de serviço e o cumprimento do horário, devem ser cumpridos rigorosamente de acordo com o contrato pré estabelecido entre as partes (reunião feita logo após a visita da equipe da CGU). A partir de janeiro de 2012, os contratos de trabalho irão prescrever carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais que atuam na Estratégica Saúde da Família, bem como os profissionais efetivos deste município serão devidamente notificados para a adequação da carga horária nos moldes do projeto."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não questionou a ocorrência da impropriedade.

3.2.1.4 Constatação

Unidades de Saúde da Família sem a infraestrutura adequada para operacionalização das ações referentes ao Programa, contrariando o disposto na RDC nº 50/2002 - ANVISA/MS.

Fato:

Constatou-se em visitas realizadas em Unidades de Saúde da Família a falta da infraestrutura necessária para operacionalização das ações referentes ao Programa, conforme detalhado a seguir:

USF João Rabelo

A USF é usada exclusivamente pelo programa, entretanto não há consultório com sanitário nem abrigo de resíduos sólidos.



• USF Sidney da Silva

A USF é usada exclusivamente pelo programa, entretanto não há consultório com sanitário nem abrigo de resíduos sólidos.



• USF Jeju

A USF é usada exclusivamente pelo programa, entretanto não há consultório com sanitário nem abrigo de resíduos sólidos e a sala de cuidados básicos de enfermagem e a sala de vacina funcionam no mesmo local.

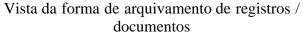


• USF Barrolândia

A USF é usada exclusivamente pelo programa, entretanto não há local para arquivos e registros, consultório com sanitário nem abrigo de resíduos sólidos e a sala de cuidados básicos de enfermagem e a sala de vacina funcionam no mesmo local.









Vista da forma de arquivamento de registros / documentos

USF Centro

No prédio além da USF funcionam também outros serviços de saúde, tais como: o Núcleo de Apoio em Saúde da Família, o Centro de Especialidades Odontológicas, PACS, UBS, laboratório, etc; no espaço reservado à USF não há água potável, sanitário, sala de cuidados básicos, sala de vacina, nem abrigo de resíduos sólidos.



Vista frontal do prédio onde funciona a USF Centro



Vista do local destinado à USF



Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

" A administração está com projeto de ampliação e reforma para todas as Unidades Saúde da Família, conforme emenda iniciativa popular e o programa de qualificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde. Segue cópias do projeto (documentação anexa)."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não questionou a ocorrência da impropriedade.

3.2.1.5 Constatação

Falta de materiais / equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família Barrolândia, Jeju e João Rabelo.

Fato:

Durante visitas a Unidades de Saúde da Família, fomos informados em entrevista a profissionais de saúde, da falta de materiais / equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família Barrolândia, Jeju e João Rabelo, tais como: armários para arquivos, ventiladores, kits de primeiros socorros, pinças, equipamentos para acompanhamento do pré-natal (sonar), etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

" Nos meses de novembro e dezembro de 2011, foram licitados materiais e equipamentos necessários á realização das atividades dos profissionais da Estratégica Saúde da Família. Segue cópias (documentação anexa)."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não questionou a ocorrência da impropriedade.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201116680	01/06/2011 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO	Financeiros:			
PREFEITO	R\$ 559.237,10			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.3.1.1 Constatação

Irregularidades na condução / composição do Pregão Presencial nº 9/2011-00008.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará realizou em 03/03/2011, o Pregão Presencial nº 9/2011-00008 visando à aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de expediente para atender as necessidades da respectiva Secretaria Municipal de Saúde; conforme consta no processo, os recursos orçamentários advêm de diversas fontes, dentre elas do Piso de Atenção Básica - PAB.

Em análise ao referido processo foram constatadas irregularidades em sua condução / composição, conforme detalhado a seguir:

1) Restrições à competitividade na condução do certame:

Foi verificada a utilização de tipo de licitação ilegal (Menor Preço por Lote), constatou-se ainda que no aviso da realização do certame, publicado no DOU e em jornal de grande circulação consta que a abertura do pregão ocorreria dia 03/03/2011, às 09:00 hs, o que, de fato ocorreu, entretanto às 13:00 hs.

Ressalte-se que a adoção do tipo de licitação "Menor Preço Por Lote", é vedada pela legislação pátria, haja vista que restringe o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o artigo 23, § 1°, da Lei 8666/93. Cabe esclarecer que o tipo de licitação por lotes restringe a competitividade na medida em que a obrigatoriedade das empresas apresentarem proposta para todos os itens do lote "exclui" do certame empresas que por questões comerciais específicas pudessem oferecer preços mais vantajosos para a administração apenas em determinados itens.

2) Falhas na formalização do processo:

- Ausência de orçamento detalhado dos produtos a serem adquiridos, em detrimento do disposto no inciso III, art. 3º da Lei nº 10.520/2002;
- O processo é capeado por documento que já informa o nome dos vencedores do certame;
- Na página 04 há documento informando da existência de crédito orçamentário, mas conforme descrito em item deste relatório, não foi elaborado o orçamento dos produtos a serem adquiridos;
- O Parecer Jurídico acerca da minuta do edital está aposto antes deste documento;
- Não consta dos autos o anexo I, que lista os produtos objeto da licitação e;
- Os comprovantes de publicação do aviso da licitação no DOU e em jornal de grande circulação não estão numerados, etc.

Ressalte-se que o art. 38 da Lei nº 8.666/93 regula a formalização dos procedimentos licitatórios prescrevendo em resumo que este será iniciado com a abertura de processo administrativo e ao qual serão juntadas oportunamente as demais peças.

3) Utilização de critérios subjetivos na especificação de itens objeto da licitação:

Constatou-se em análise ao "Anexo I" do processo, que lista os produtos objeto do certame, a utilização de unidades de medidas imprecisas tais como caixa, pacote, etc, na especificação dos itens; o que inviabiliza a adequada formulação e consequente julgamento das propostas.

4) Aceitação de documento sem a autenticidade confirmada:

Consta dos autos Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, emitida em 02/03/2011, às 17:51:06, código de controle OFB8.B071.6268.8A9D da empresa Santa Maria Alimentos e Descartáveis; CNPJ: 11.187.642/0001-68; não foi possível, entretanto, confirmar a autenticidade do referido documento, pois consulta ao sítio www.receita.fazenda.gov.br retornou a seguinte informação "Código de controle inválido".

Ressalte-se que o item 66 do edital do processo sob exame prescreve que "após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao tipo de licitação temos a dizer que a falha já foi devidamente corrigida, mas, mesmo com essa constatação é de bom alvitre que se destaque que não foi caracterizada qualquer prejuízo, estando todos os preços acordados compatíveis com a realidade do mercado, quanto a suposta restrição de competitividade, fato este que não se mostra verídico, o que houve na verdade, como mostra o próprio relatório, foi apenas um atraso, o que não podemos aceitar como fato impeditivo de concorrência.

O importante é demonstrarmos que apesar de falhas, estas foram de modo formal, não havendo qualquer indicio de má-fé ou improbidade administrativa, contudo, esta administração busca, e buscará, de todos os modos a melhoria e adequação dos seus trabalhos para atender todas as especificações legislativas."

Análise do Controle Interno:

Acerca da justificativa apresentada pelo Gestor tecem-se os seguintes comentários:

O Gestor afirma que "não foi caracterizado qualquer prejuízo, estando todos os preços acordados compatíveis com a realidade do mercado"; entretanto não comprovou tal afirmação. Vale frisar que cristalino é o entendimento de que, em se tratando de recursos públicos, é do responsável o ônus da prova, conforme se depreende do art.93, do Decreto Lei nº 200/67, ressalte-se também que sobre o assunto o Enunciado de Decisão nº 176 do Tribunal de Contas da União assim prescreve:

(...) Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova.

Cabe mencionar, ainda, que a utilização de critérios subjetivos na especificação dos itens licitados, conforme descrito anteriormente, inviabilizou a análise da compatibilidade entre os preços contratados e o preço médio nacional de aquisição de medicamentos, constante do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (http://bps.saude.gov.br)

O Gestor afirma também que não houve restrição à competitividade; mas a simples adoção do tipo de licitação "menor preço por lote", pelos motivos descritos anteriormente já a restringe.

Frisa-se, por último, que o Gestor não se manifestou especificamente acerca das falhas na formalização do processo, da utilização de critérios subjetivos na especificação de itens objeto da licitação e da aceitação de documento sem a autenticidade confirmada.

3.3.1.2 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$3.035,52.

Fato:

Constatou-se, em análise à prestação de contas do Bloco de Atenção Básica referente ao período de 01/06/2011 a 31/08/2011, a utilização indevida de recursos, tendo em vista que foi despendido o valor total de R\$ 3.035,52 para pagamentos de serviços ambulatoriais / consultas básicas prestados pelo Hospital da Ordem Terceira Unidade de Santa Maria do Pará, CNPJ: 04.935.409/0002-31, conforme detalhado a seguir:

NFS	DATA	CHEQUE	VALOR (R\$)
652	07/06/2011	220717	1.011,84
655	01/07/2011	220720	1.011,84
658	10/08/2011	220820	1.011,84
	TOTAI	3.035,52	

Ressalte-se que gastos com hospitais conveniados ao SUS são vinculados ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, devendo, deste modo, serem custeados com recursos do referido bloco.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com a Legislação de 1988, art. 8º da LEI 8.080, e a LEI 8.142, onde se ressalta que: "As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente". Sendo assim o Município poderá viabilizar a complementação de serviços de saúde mediante a contratação do mesmo."

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua justificativa não tratou especificamente da constatação, qual seja, o pagamento com recursos do bloco de atenção básica de serviços que deveriam ser custeados pelo bloco de média e alta complexidade; vale frisar que conforme o caput do art. 6º da Portaria nº 204/2007, os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

3.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116619	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.4.1.1 Constatação

Gerência compartilhada da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Fato:

Constatou-se, em análise a cópias de cheques constantes da prestação de contas dos recursos do Bloco de Atenção Básica referentes ao período de 01/06/2011 a 31/08/2011, que a gestão da conta corrente que movimenta os recursos do Fundo Municipal de Saúde é compartilhada, pois em todos os cheques analisados estão apostas as assinaturas da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeita.

Ressalte-se que conforme art.7°, IX c/c art.18, I c/c art.32,§2°, da Lei n° 8.080/90 a direção do SUS é única e deve ser exercida no âmbito dos municípios pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o Secretário de Saúde pode gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

" Em Relação à assinatura da Prefeita no Cheque do Fundo Municipal de Saúde, poucos são os Municípios que praticam o hábito de entregar toda a contabilidade nas mãos do Secretario, fica sempre o Prefeito para controlar as despesas. Mesmo assim já temos uma tesoureira especifica para o Fundo Municipal de Saúde. Segue portaria de nomeação (documentação anexa)."

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua justificativa afirma que nomeou tesoureira específica para a área da saúde; entretanto, não foi constatada na documentação anexa a referida portaria de nomeação. Ademais, como já exposto, conforme art.7°, IX c/c art.18, I c/c art.32,§2°, da Lei n° 8.080/90 a direção do SUS é única e deve ser exercida no âmbito dos municípios pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o Secretário de Saúde pode gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde

3.4.1.2 Constatação

Falta de eleição para a presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Fomos informados em reunião realizada em 21/10/2011 com membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará / PA, que não há eleição do presidente desta instância de controle, tendo em vista que o respectivo regimento interno prevê que o presidente seja o Secretário Municipal de Saúde.

Ressalte-se que a terceira diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde reza que o Presidente do Conselho de Saúde deve ser eleito entre seus membros em reunião plenária.

Constatou-se, entretanto, que o art. 14 do referido regimento dispõe que a mesa diretora (composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) do Conselho Municipal de Saúde

deverá ser "...eleita de acordo com o disposto neste Regimento"

Cabe mencionar ainda que o normativo que vincula o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde ao de Secretário Municipal é a Lei nº 135/97 que assim prescreve no inciso I, do artigo 18:

"A Presidência do CMS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"A cada dois anos o Conselho Municipal de Saúde, faz a Conferencia Municipal de Saúde e na Plenária retira as Entidades que irão fazer parte do mesmo, onde serão homologados pelo poder Executivo - Titular e Suplente de cada entidade, e na primeira reunião ordinária serão discutidos o Regimento Interno e será escolhidos conselheiros de saúde para a Mesa Diretora, aonde a mesma conduzirá os trabalhos num período de dois anos. "Cada Conselho modifica ou mantêm o Regimento da Entidade". Segue cópia Da 1ª reunião ordinária."

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua justificativa não tratou especificamente da constatação, qual seja, falta de eleição para a presidência do Conselho Municipal de Saúde. Além disso, a terceira diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde é bastante clara em afirmar que o Presidente do Conselho de Saúde deve ser eleito entre seus membros em reunião plenária, o que não acontece no caso em questão, onde é imposto que a presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

3.4.1.3 Constatação

Falta de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Foi constatada, em reunião realizada com membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará, a falta de atuação desta instância de controle social, em que pese a relativa estrutura para seu funcionamento; em análise ao livro de atas constatou-se ainda que no período sob exame – 01/01/2010 a 30/09/2011 – houve apenas seis reuniões, tendo a última ocorrido em 20/05/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115977	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 43.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.1.1.1 Constatação

Informações dos núcleos cadastrados não conferem quanto ao número de monitores e beneficiários.

Fato:

Do cotejamento das informações do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SISPETI e das informações colhidas nos núcleos socioeducativos (PETI-CIDADE e PETI-TACIATEUA) foi verificada incompatibilidade entre os dados registrados no referido sistema e a real situação encontratada em cada núcleo, conforme tabela a seguir:

SISPETI				Nú	cleo Visita	do
Nome Núcleo	N Beneficiários		N	N Benef	iciários	N
Trome Trucico	Vinculados	A Vincular	14	Vinculados	A Vincular	Monitores

PETI CIDADE	66	12	2	37	41	2
PETI TACIATEUA	10	1	0	4	25	1

Diante do exposto, ficou evidenciado que o gestor municipal do SISPETI não atualiza o referido sistema, contrariando o disposto no item 3.3.1, da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19/09/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Ambos núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil já se encontram com os monitores cadastrados no Cad Suas e SISPETI. Portanto no PETI URBANO, existem 02 (dois) monitores devidamente cadastrados e PETI RURAL existe 01(um) monitor que também se encontra cadastrado."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal elidiu parcialmente a constatação, pois foi apenas regularizada a situação dos monitores do PETI. Entretanto, não houve manifestação desse gestor quanto aos cadastros dos beneficiários no Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SISPETI.

4.1.1.2 Constatação

Instalações físicas dos serviços socioeducativos insuficientes e inadequadas.

Fato:

- O PETI-CIDADE possui instalações físicas adequadas, porém o PETI-TACIATEUA funciona dentro das instalações da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria de Nazaré Nascimento, onde foram identificadas as seguintes impropriedades:
- i) as instalações físicas não oferecem espaços com condições adequadas para práticas esportivas. Essas atividades são desenvolvidas no espaço de areia branca nos fundos do prédio da referida escola, em condições precárias e debaixo de sol escaldante;
- ii) as instalações físicas não oferecem boa acessibilidade e banheiros adaptados a portadores de deficiência física, especialmente cadeirantes. Ademais, o núcleo possui apenas 01(um) banheiro em condições de uso para ambos os sexos;
- iii) os mobiliários do prédio estão em péssima condições de conservação;
- iv) falta de identificação interna e externa no referido núcleo.

Relatório Fotográfico



Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI -TACIATEUA, tais como:

- i) reconstruindo a melhoria do espaço físico para oferecer qualidade de funcionamento das atividades sócio educativas, bem como oferecer condições adequadas para práticas esportivas.
- ii) Quanto acessibilidade e banheiro adaptados a portadores de deficiência física, especialmente cadeirantes, nesse sentido, serão adaptados conforme realidade do município, bem como nos parâmetros da ABNT, também serão providenciados femininos e masculinos.
- III) o município estará providência de novas mobiliárias, através de licitações para melhorar as atividades realizadas no local.
- IV) Serão providência da placa de identificação desse espaço para melhor visibilidade do Programa."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não elidiu a constatação, pois não houve o efetivo implemento dessas providências a fim de sanar as referidas impropriedades.

4.1.1.3 Constatação

Existência de beneficiários registrados no SISPETI, mas não constam na folha de frequência daqueles locais.

Fato:

Na análise comparativa entre os registros do SISPETI com a real situação refletida na Folha de Frequência dos serviços socioeducativos selecionados para exame, foram identificadas as ocorrências a seguir:

- a) PETI-CIDADE: 39 (trinta e nove) beneficiários de 78 (setenta e oito) registrados (66 vinculados e 12 a vincular) ao SISPETI não constam na Folha de Frequência daquele serviço socioeducativo, conforme relação dos beneficiários a seguir. Nº NIS: 210.37304.51-0; 212.08904.98-3; 200.91597.26-3; 200.91595.98-8; 160.86736.60-0; 162.92400.01-9; 162.84178.89-2; 163.39996.13-209.54534.27-6; 162.87686.61-9; 162.87703.81-5; 162.87715.34-1; 206.82441.66-4; 162.96197.67-6; 210.37307.88-9; 210.37309.45-8; 163.68130.99-8; 164.60474.37-1; 209.54534.44-209.54535.33-7; 163.96327.94-6; 164.91757.06-5; 166.58628.64-6; 166.58628.97-2; 209.54535.96-5; 166.35775.93-6; 200.91595.03-1; 206.82442.18-0; 200.91596.49-6; 161.60698.26-210.00098.38-0: 206.74750.99-8: 210.37304.51-0; 160.19203.52-3; 164.58063.58-2: 165.07463.10-9; 210.37304.50-2; 206.82439.32-5 e 200.95126.99-0, posição em agosto/2011;
- b) PETI-TACIATEUA: 06 (seis) beneficiários de 11 (onze) registrados (10 vinculados e 01 a vincular) ao SISPETI não constam na Folha de Frequência daquele serviço socioeducativo, conforme relação dos beneficiários a seguir. Nº NIS: 164.84274.38-0; 163.95969.53-7; 163.89326.10-7; 163.96279.84-0; 206.41777.13-7; 201.03115.66-6 e 206.41779.81-4, posição em agosto/2011.

Observa-se a quantidade significativa de inconsistências entre o Sistema SISPETI e a situação real dos beneficiários na folha de frequência dos serviços socioeducativos, que apresentou aproximadamente 51% (cinquenta e um por cento) de seus beneficiários registradsos não constavam na folha de frequência no PETI-CIDADE e 54% (cinquenta e quatro por cento) no PETI-TACIATEU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos que:

- a) Essa situação já foi resolvida, desvinculamos as crianças e adolescentes do SISPETI que não estão participando mais do PETI, mas o sistema ainda não acusou tal registro. Segundo informação do MDS e SEAS (Secretaria Estadual de Assistência Social), isto depende agora só sistema PETI-URBANO.
- b) As família foram localizadas e informadas sobre ausência no Programas mesma foram convocadas pela coordenação para atualização dos referidos cadastros, mas até o presente momento não compareceram ao chamado. Portanto, estaremos realizando visitas domiciliares para solucionar tal problemática-PETI TACIATEUA."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor municipal não elidiu a constatação, tendo em vista que não houve efetivo implemento das providências a fim de sanar as referidas impropriedades.

4.1.1.4 Constatação

Existência de beneficiários "a vincular", no SISPETI, a um local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Na análise dos beneficiários do PETI registrados no SISPETI, verificou-se a a existência de 13 (treze) beneficiários na situação de "a vincular", ou seja, o município deixou de providenciar a vinculação (associação) desses beneficiários a um local de execução do serviço socioeducativo.

Relação de beneficiários registrados ao SISPETI com situação "a vincular": Nº NIS: 212.28400.67-0; 212.28401.34-0; 161.60698.26-6; 210.00098.38-0; 206.74750.99-8; 210.37304.51-0; 160.19203.52-3; 164.58068.58-2; 165.07463.10-9; 210.37304.50-2; 206.82439.32-5, 200.95126.99-0 e 206.41779.81-4, posição em agosto/2011.

Ressalta-se que dos 13 beneficiários citados acima apenas os beneficiários de NIS 212.28400.67-0 e 212.28401.34-0 constam da Folha de Frequência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos que os beneficiários que estão à vincular são crianças e adolescentes que foram desvinculados do SISPETI, por esse motivo que não poderão ser vinculados. Sendo que tal situação ocorreu pelo fato de alguns ultrapassarem a idade limite da permanência no Programa e outro terem mudado de município."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não elidiu a constatação, tendo em vista que devem ser adotadas as providências junto ao gestor do programa PETI no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome para sanar as impropriedades apontadas.

4.1.1.5 Constatação

Os monitores não receberam capacitação.

Fato:

Após entrevistas com monitores dos núcleos socioeducativos (PETI-CIDADE e PETI-TACIATEUA) foi verificado que os referidos profissionais não receberam capacitação nos dois últimos anos. Ademais, a Coordenadora do PETI não apresentou documentação que comprovasse a realização de capacitação desses monitores.

•

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos que a prefeitura através da SEMTAPS irá providenciar mais capacitações para os monitores, sendo que as mesmas estarão previstas para o primeiro semestre de 2012."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter informado que irá providenciar mais capacitações de monitores do PETI no primeiro semestre de 2012, deve ser mantida a constatação, pois não houve o efetivo implemento dessas providências.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201116033	01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO	Financeiros:			
PREFEITO	R\$ 0,01			
Objeto da Fiscalização:	•			
Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas,	, atendendo aos critérios de			
paridade, e atuantes.				

4.2.1.1 Constatação

O Conselho Municipal de Assistência Social não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS foi implantado no município de Santa Maria do Pará, por meio do Decreto nº 004/2011, de 25/03/2011, tendo sua composição paritária, sendo 03 (três) membros representantes da sociedade civil e 03 (três) membros representantes do governo.

Após análise documental e entrevista com membros do CMAS, foi verificado que o referido órgão de controle social recebe apoio do gestor municipal para a realização de suas atividades, porém não está exercendo suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas assistenciais, tendo em vista que o referido conselho não apresentou registro que evidencie a fiscalização e acompanhamento dos programas assistenciais do município. As atas de reuniões dos membros do CMAS se limitaram apenas a aprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dad	os Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201116249	01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
CANTA MADIA DO DADA DDECEMBIDA CADINETE DO	les.
SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO	Financeiros:

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3.1.1 Constatação

Inexistência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do IGD.

Fato:

Em inspeção física realizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria do Pará - PMSMP, foi verificado que os bens adquiridos com os recursos do IGD não estão identificados com plaquetas patrimoniais, conforme demonstrado no relatório fotográfico a seguir. Fato este que dificulta a identificação e o controle dos bens adquiridos com os recursos do IGD.

Relatório Fotográfico





Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos que serão providenciadas as identificações com plaquetas patrimoniais dos bens e equipamentos adquiridos com recurso do IGD."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor municipal não elidiu a constatação, uma vez não houve efetivo implemento das referidas providências.

Ações Fiscalizadas

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116188	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.829.256,00			

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os

4.3.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

Em visita procedida na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social, não ficou evidenciada a divulgação da relação de todos os beneficiários do Programa Bolsa Família-PBF, contrariando o disposto no § 1º do Artigo 32 do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a relação de beneficiários do PBF deve ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, a fim de permitir que a população local possa realizar o controle e o acompanhamento do Programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a ausência da divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa-Família, o município irá fixar a relação dos beneficiários no local de acesso á população no órgão responsável pela coordenação do Programa-SEMTAPS."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor municipal não elidiu a constatação, uma vez não houve efetivo implemento das referidas providências.

4.3.2.2 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.

Fato:

Em visita às escolas do município de Santa Maria do Pará, selecionadas por meio de amostragem estatística, e entrevistas com os diretores e secretários destas escolas, verificou-se que não está havendo acompanhamento das condicionalidades da área da educação, visto a ocorrência das seguintes impropriedades:

1- Ausência de diário de classe ou lista de frequência nas escolas, o que deixa prejudicada a verificação da frequência dos alunos nas escolas e acompanhamento das condicionalidades na área de educação.

Escola	Total de alunos indicados na amostra para escola.	Diário de classe
E M E F RUTH PASSARINHO	15	Não

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o manual do Projeto Presença, que orienta o registro de freqüência de diversas situações, desde a frequencia integral até inúmeros fatores e problemas que implicam na Evasão Escolar. Segue-se uma das realidades registradas no Município de Santa Maria do Pará, correspondentes a análise das cadernetas de freqüência escolar e da relação de alunos matriculados dos quais 10 alunos não possuíam vínculos com a escola relacionada, em amostragem estatística realizada pela CGU.

A realidade acima foi registrada mediante uma das condicionalidades que è: Se a criança/jovem relacionado nessa escola for estranho, mas se (não tem/nunca teve ou não se sabe do destino da escola que o mesmo fará sua matrícula) registrar como "não localizado". Que se referente ao problema de informação no processo de transferência. Por isso a importância de saber para onde os alunos estão sendo transferidos ,pois sem essa informação é inviável o registro da freqüência e a situação real do beneficiário, que conseqüentemente o Operador terá que registrar o aluno como não localizado até a regularização das informações de seus responsáveis."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor municipal não elidiu a constatação, tendo em vista que a referida escola não possui Diário de Classe, conforme foi verificado na fiscalização "in loco" realizada pela equipe da CGU na referida escola.

4.3.2.3 Constatação

Falha no preenchimento dos formulários do Projeto Presença.

Fato:

Em análise aos formulários do Projeto Presença, relativos ao bimestre de junho e julho/2011, verificou-se o seguinte:

- 1 Ausência de preenchimento desses formulários nas escolas E.M.E.F. RUTH PASSARINHO e E.E.E.F.M SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA, sendo informado pelas responsáveis dessas escolas que a orientação do Técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação que caso as frequenciais fossem integrais para todos os alunos beneficiários do PBF não deveria ser preenchido o referido formulário.
- 2 A E.E.F.M deixou de preencher o formulário Projeto Presença, tendo entretanto sido verificado que 03 alunos, constantes da amostra, encontram-se na seguinte situação:

Item	NIS	Ocorrência
01	16.458.101.164	Transferida para escola localizada no Município de Belém

02	16.463.420.000	Não localizado na escola
03	20.681.559.181	Não localizado na escola

Cabe ressaltar que o disposto no Manual do Usuário do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família, refere-se a registro de frequência no sistema, conforme as seguir:

(...) "A escola informa que há aluno(s) com frequência maior ou igual a 85% (deixar em branco o quadro de frequência. Para confirmar o registro da frequência superior ou igual a 85% e/ ou 75% é necessário deixar em branco o quadro de frequência e clicar no botão "Enviar", caso contrário o aluno permanecerá sem informação)."(...)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Após esta fiscalização e os esclarecimentos atinentes ao correto preenchimento passaremos a adotar os procedimentos apontados, evidenciamos que a falta da adequação constata se deu pela divergência das informações obtidas, o que já foi devidamente sanado e será a partir de agora corrigido e periodicamente fiscalizado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter informado que adotou as orientações da CGU, a constatação deve ser mantida, tendo em vista que o efetivo implemento das providências para sanar as referidas impropriedades serão verificadas nas futuras fiscalizações desse programa.

4.3.2.4 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Do cotejo realizado entre informações do CadÚnico (Jun/2011) dos beneficiários do PBF com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, verificou-se a existência de servidores do Município de Santa Maria do Pará beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior a meio salário mínimo, conforme relação a seguir:

CÓD- FAMILIAR	NIS	RENDA CAPITA MENSAL FAMÍLIA CADÚNICO	DA -	RENDA CAPITA MENSAL FAMÍLIA- RAIS/2010	DA	_	MENSAL FAMÍLIA-

1869732766	12703717425	4	374,98	1.499,90	1.499,90
1620553740	12858663426	3	493,57	1.480,72	1.480,72
236595644	12861310423	4	370,18	1.480,72	1.480,72
964039699	16018239567	2	520,00	1.040,00	1.040,00
964070936	16032042872	4	441,41	1.765,62	1.765,62
964046806	16032044115	3	629,00	510,00	1.887,00
2031471627	16040225409	3	319,60	958,80	958,80
236599470	16093519687	5	406,27	2.031,34	2.031,34
236603094	16093649645	4	370,18	1.480,72	1.480,72
1593475136	16160729218	5	303,82	1.519,10	1.519,10
1612568645	16289286243	4	275,40	1.101,58	1.101,58
1612583954	16289286561	3	493,57	1.480,72	1.480,72
2004419229	16315584560	3	600,78	1.101,58	1.802,32
2196973610	16326228094	2	268,62	537,24	537,24
964111390	16367940961	5	292,30	1.461,52	1.461,52
964041677	16380726595	5	341,19	1.705,94	1.705,94
1987888782	16395967682	3	319,60	,00,	958,80
236624172	16396159598	4	566,55	2.266,18	2.266,18
236634569	16396332745	3	368,33	595,00	1.105,00
					96

1612578950	16463449831	2	479,40	958,80	958,80
1695514238	16470206264	3	262,49	787,47	787,47
1903904099	16484283789	3	555,28	1.101,58	1.665,84
2060162718	16485824589	5	413,53	2.067,63	2.067,63
1954394578	16487154483	3	319,60	958,80	958,80
964043963	16543209349	3	493,57	1.480,72	1.480,72
1954393920	16662261948	2	479,40	958,80	958,80
1987886224	16664165946	3	319,60	958,80	958,80
191120170	17025475899	5	443,64	2.218,18	2.218,18
964087154	17025484006	5	361,94	510,00	1.809,70
964142007	17027004168	5	394,76	1.973,78	1.973,78
964142279	17027004850	5	477,50	1.705,94	2.387,48
2073116507	17034786125	1	1.461,52	1.461,52	1.461,52
964102722	17034787210	4	493,44	1.973,78	1.973,78
236605208	17068806870	2	455,00	910,00	910,00
2307653600	19025704819	3	657,93	1.973,78	1.973,78
2024241700	20095128837	4	438,73	1.754,90	1.754,90
1593451970	20095231174	4	515,10	958,80	2.060,38
1584556498	20667463741	2	268,62	537,24	537,24 97

1612571786	20938052548	5	459,24	1.735,72	2.296,22
1771845236	20954629676	2	749,95	1.499,90	1.499,90
2346569488	20960852608	5	347,37	1.736,84	1.736,84
2099551049	20960921715	4	493,44	1.973,78	1.973,78
2012775063	20960948052	3	578,57	1.735,72	1.735,72
1869739507	20960948141	4	379,77	1.519,10	1.519,10

Por meio do Ofício nº 420/2011, de 19/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará apresentou a seguinte manifestação:

"Pelas constatações apontadas temos a informar que: a secretaria municipal de trabalho e promoção social — SEMTAPS, em quanto órgão gestor do programa, observou as seguintes providencias:

- bloqueou os beneficiários, com o intuito dos mesmos comparecerem ao departamento responsável pelo grama, e serem cientizados dos bloqueios para informação do perfil para a inclusão no programa.
- atualizou sua base cadastral, onde confrontou a atual realidade sócio-econômica da família."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter realizado o bloqueio dos referidos beneficiarios, conforme cópia das transações realizadas no sistema do Programa Bolsa Família-PBF, a constatação deve ser mantida, tendo em vista que a efetiva exclusão do PBF deve ser feita pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC/MDS.

4.3.2.5 Constatação

Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF, órgão de controle social, foi implantado no município de Santa Maria do Pará, por meio do Decreto Executivo nº 019/2007, de 19/12/2007.

Após análise documental e entrevista com membros do ICS-BPF, foi verificado que o referido órgão de controle social não recebe apoio do gestor municipal para a realização de suas atividades, tendo em vista que não possui espaço adequado para a desenvolver as suas atividades. A Presidente

do ICS-PBF, não apresentou registros de acompanhamento das famílias no cadastro único – CadÚnico; das condicionalidades do PBF e a oferta de programa/ação complementar ao PBF, bem como qualquer documento que evidencie o acompanhamento dos procedimentos de gestão dos benefícios do PBF.

Em face do exposto, conforme informações levantados na Secretária Municipal de Assistência Social e prestadas pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se que o ICS-PBF foi implantado, mas não está atuando no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.